

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

KARLA BYANCA CARVALHO FERREIRA

**TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de
crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA**

**São Luís
2025**

KARLA BYANCA CARVALHO FERREIRA

TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de
crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de
Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão
(UFMA) como requisito para obtenção do grau de
bacharel em Serviço Social.**

Orientadora: Profa. Dra. Carla Cecília Serrão Silva.

**São Luís
2025**

KARLA BYANCA CARVALHO FERREIRA

TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) como requisito para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Carla Cecília Serrão Silva.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

**Orientadora: Professora Dra. Carla Cecília Serrão Silva.
Universidade Federal do Maranhão - UFMA**

1º Examinadora: Prof. Dra. Adriana Ligia Alvarenga Oliveira Froes

2º Examinadora: Prof. Dra. Annova Miriam Ferreira Carneiro

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Ferreira, Karla Byanca Carvalho.

TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19 :
configurações do trabalho de crianças e adolescentes em
cemitérios de São Luís-MA / Karla Byanca Carvalho
Ferreira. - 2025.

97 p.

Orientador(a): Dra. Carla Cecília Serrão Silva.
Monografia (Graduação) - Curso de Serviço Social,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

1. Crianças e Adolescentes. 2. Pandemia de Covid-19.
3. Proteção Social. 4. Trabalho Infantojuvenil. I.
Serrão Silva, Dra. Carla Cecília. II. Título.

Dedico este trabalho a minha mãe, Nubya Carvalho
Ferreira (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Universidade Federal do Maranhão por me proporcionar a oportunidade de crescer academicamente e pessoalmente, sendo fonte de conhecimento, inspiração e possibilidades. Ao seu quadro docente, às professoras do Departamento de Serviço Social, em especial a professora Carla Cecília Serrão Silva pela excelente orientação e ricos ensinamentos. Obrigada por todo apoio, carinho e pela sua amizade durante a minha formação acadêmica.

Ao meu anjo, minha mãe, Nubya Carvalho Ferreira (*in memoriam*), por toda a sua luta, amor e apoio incondicionais, que foram meu alicerce em todas as etapas desse processo acadêmico. Mesmo não estando fisicamente presente, você continua sendo minha maior inspiração e meu porto seguro em todos os momentos da minha vida. Sou profundamente grata por tudo o que fez para que eu chegasse até aqui, por ter sonhado os meus sonhos, por acreditar em mim e nunca permitir que eu desistisse.

Espero honrar todo o seu esforço, enchendo-a de orgulho, onde quer que você esteja. Reconheço e celebro a mulher forte e guerreira que foi e agradeço os valores e ensinamentos que me transmitiu. Saudades eternas, mãe. Que sua luz, essência e seu exemplo continuem guiando e iluminando todos os meus passos, seu legado viverá para sempre em meu coração.

Ao meu pai, Wanderley Ferreira, o herói da minha vida e exemplo de dedicação e amor. Agradeço por seu apoio incondicional e por lutar incansavelmente para me proporcionar sempre o melhor. Ao meu irmão, Arthur Ferreira, por todo o afeto, inúmeras experiências compartilhadas e por estarmos sempre juntos nas alegrias e dificuldades, em todas as fases da vida. Sou imensamente grata por ter vocês dois ao meu lado.

Agradeço ao meu noivo, pelo apoio, companheirismo e amor ao longo desse processo. Obrigada por ser meu maior incentivador e acreditar sempre em mim. Sou grata também aos meus avós, tios(as), primos(as), sobrinhos(as) por sempre me motivarem e acreditarem no meu potencial, cada um de vocês teve um papel especial na minha trajetória.

Aos meus amigos e amigas que trouxeram leveza e alegria nos momentos mais desafiadores da minha vida e celebraram comigo minhas conquistas, agradeço pelo incentivo e constante apoio. A todos que diretamente ou indiretamente torceram por mim e me encorajaram nessa caminhada tão valiosa, repleta de aprendizado, que levarei comigo ao longo da vida. Gratidão!

Toda essa gratidão, que é fonte das experiências vividas e divididas com quem mais amo,

tem como origem o autor da minha história, Deus. É Dele que provém minha força, e sou imensamente grata por Sua infinita misericórdia, amor, cuidado e zelo em todos os momentos da minha vida.

“É muito triste, muito cedo, é muito covarde cortar infâncias pela metade. Para ser um adulto sem tumulto, não existe atalho. Em resumo, crianças não têm trabalho [...]”.

(Sementes, 2020)

RESUMO

Este trabalho analisa as configurações do trabalho infantil em cemitérios durante a pandemia de COVID-19 na região metropolitana de São Luís-MA. Para tanto, esta pesquisa contextualiza historicamente o trabalho infantil no Brasil e destaca as violações de direitos enfrentadas por crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando estudos bibliográficos, documentais e entrevistas semiestruturadas com membros da rede de proteção infantojuvenil. Os resultados revelam o agravamento do fenômeno em função da pandemia, em um cenário de aumento da pobreza, fragilização das políticas públicas e desproteção social. Conclui-se que é fundamental ampliar as ações de combate ao trabalho infantil e promover políticas inclusivas para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, especialmente em contextos de crise.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes; Pandemia de COVID-19; Proteção Social; Trabalho Infantojuvenil.

ABSTRACT

This study examines the dynamics of child labor in cemeteries during the COVID-19 pandemic in the metropolitan region of São Luís-MA, Brazil. To this end, the research provides a historical context of child labor in Brazil and highlights the rights violations faced by children and adolescents in situations of socioeconomic vulnerability. The study adopts a qualitative approach, combining bibliographic and documentary research with semi-structured interviews conducted with members of the child and adolescent protection network. The findings reveal a worsening of the phenomenon due to the pandemic, amid increasing poverty, weakened public policies, and social protection gaps. The study concludes that it is essential to expand actions to combat child labor and promote inclusive policies to safeguard the rights of children and adolescents, particularly in times of crisis.

Keywords: Children and Adolescents; COVID-19 Pandemic; Social Protection; Child Labor.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEPETI	Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
CadÚnico	Cadastro Único
CAO-IJ	Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
CAT	Registros da Comunicação de Acidente do Trabalho
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNS	Conselho Nacional de Saúde
COMIPETI	Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
DNCr	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESPII	Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEC	Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MPMA	Ministério Público do Maranhão
MPT-MA	Ministério Público do Trabalho no Maranhão
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNADC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SEMCAS	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SRTB/MA	Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão
TAC	Termos de Ajuste de Conduta
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 CONFIGURANDO O TRABALHO INFANTOJUVENIL NO BRASIL: aspectos históricos e legais.....	18
2.1 Trajetória histórica do trabalho infantil no Brasil.....	18
2.2 Doutrina da Proteção Integral: marcos reguladores de direitos das crianças e adolescentes e iniciativas no combate ao trabalho infantojuvenil.....	35
3 ANÁLISE DAS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL EM CEMITÉRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS-MA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19	47
3.1 A realidade do trabalho infantil no Brasil e no Maranhão enquanto violação de direitos	47
3.2 A pandemia de COVID-19 e suas repercussões sobre o trabalho de crianças e adolescentes no contexto maranhense.....	59
3.3 Trabalho Infantil em Cemitérios na Pandemia de COVID-19: percepção de membros da rede de proteção da região metropolitana de São Luís-MA.....	67
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
APÊNDICES	89

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, crianças e adolescentes foram frequentemente tratados como seres de pouca relevância para a sociedade, carecendo de direitos e proteção adequados frente a diversas formas de violência, exploração, negligência e opressão. Foi somente no século XX que, legalmente, a sociedade passou a reconhecer a importância das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com uma condição peculiar de desenvolvimento que demanda atenção especial.

A consolidação dos direitos das crianças e adolescentes resultou de esforços sistemáticos de organismos internacionais e nacionais. Um marco fundamental nesse processo foi a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) em novembro de 1989. Este tratado estabelece a responsabilidade do Estado e da sociedade na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Ademais, as ações e recomendações de convenções adicionais, como as Convenções n.º 182 e 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), complementam e reforçam este compromisso global com a proteção e promoção dos direitos infantojuvenis (Silva, 2009).

Além disso, destaca-se que a inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho não é um fenômeno recente. Historicamente, o trabalho infantil tem perpetuado um legado de violações dos direitos fundamentais, especialmente em relação à proteção social de crianças e adolescentes. Esse fenômeno afeta de maneira desproporcional aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica e sujeitos ao empobrecimento estrutural, que são frequentemente expostos a práticas laborais exploratórias e à cultura do trabalho infantil.

No Brasil, a legislação que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes é bastante rigorosa em relação ao trabalho infantil. De acordo com as normas estabelecidas, é proibido qualquer tipo de trabalho para indivíduos menores de dezesseis anos, com exceção das atividades permitidas para aprendizes a partir dos quatorze anos. Adicionalmente, a legislação veda a realização de atividades que envolvam condições noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, que possam comprometer o pleno desenvolvimento físico, psíquico, cognitivo, moral e social infantojuvenil (Brasil, 1988).

Assim, a formalização das mudanças significativas no tratamento das crianças e adolescentes em âmbito nacional ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, particularmente no Artigo 277, e com a subsequente instituição e implementação do Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. Estes marcos legais instituíram um compromisso substancial das políticas públicas para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões (Brasil, 1988; 1990).

No entanto, apesar do robusto arcabouço legislativo e das normativas voltadas para a proteção infantojuvenil, ainda persiste um longo caminho a ser percorrido para assegurar, de forma efetiva, uma proteção abrangente e integral para esse grupo etário. Esse fenômeno social complexo ainda é muito presente no Brasil, problemática agravada em decorrência da pandemia de COVID-19, que marcou o cenário mundial a partir de março de 2020, cujos efeitos colocaram em evidência inúmeras expressões da questão social.

Todos os infortúnios decorrentes dessa conjuntura adversa geraram repercussões sobre as diferentes esferas da vida social, sobretudo, na vida de crianças e adolescentes oriundos das famílias de baixa renda, que se encontravam alijados da proteção social em meio ao aumento da desigualdade social, isolamento social, perda da renda familiar, informalidade e o fechamento das escolas, bem como o desmonte das políticas públicas de corte social, a exemplo da política de assistência social que sofreu cortes orçamentários profundos, comprometendo sumariamente a proteção social à qual ela se destina (UNICEF, 2021).

Diante do agravamento da situação de pobreza de milhões de famílias, algumas instituições públicas observaram no Maranhão, durante o período da pandemia, a crescente inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, nos cemitérios, feiras, sinal de trânsito e oficinas, dentre elas o Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT-MA) que, em 2021, recebeu 46 denúncias de crianças inseridas em atividades laborais nesse estado, conforme Araújo (2021). No entanto, os registros não conseguem abarcar os verdadeiros casos de trabalho infantil neste território, visto que nem sempre são realizadas denúncias sobre essas situações, resultado da tradição de naturalização do trabalho infantil no estado do Maranhão.

Dito isso, pontua-se que o interesse por essa temática surgiu a partir de observações empíricas acerca da dura realidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nos cemitérios em São Luís-MA e do quanto essa atividade laboral se intensificou durante a pandemia de COVID-19. Frente a essa problemática, geraram-se inquietações e questionamentos críticos acerca da inserção de crianças e adolescentes nesse trabalho sub-humano e as motivações por trás dessa situação.

A partir disso, houve a necessidade de aprofundar os estudos sobre o fenômeno trabalho

infantil. Nesse sentido, mediante o ingresso no Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Democracia, Direitos Humanos e Políticas Públicas (GDES) foi possível ter uma maior aproximação e compreensão acerca dessa problemática e da sua interligação com a ausência de proteção social, principalmente em meio a minimização estatal, corte de investimentos em políticas públicas, além de uma precária cobertura dos programas de proteção social, deixando diversas crianças e suas famílias à margem dos direitos sociais básicos.

Ante o exposto, o estudo se justifica na medida em que visa ampliar as reflexões e dar visibilidade às configurações do trabalho infantil em cemitérios durante o período da pandemia no Maranhão, estado com maior vulnerabilidade socioeconômica, que apesar de apresentar dados oficiais sobre o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil durante essa conjuntura adversa, esses registros não conseguem abarcar a vigente realidade desse fenômeno no estado, considerando a problemática da subnotificação.

Em vista disso, ressalta-se que o objeto de estudo desse trabalho monográfico é o trabalho infantil em cemitérios no contexto da pandemia de COVID-19 e para compreendê-lo fez-se necessário, especificamente, discutir o fenômeno do trabalho infantojuvenil, analisando sua trajetória histórica e destacando as violações de direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Evidencia-se as repercussões da crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, com foco na cidade de São Luís-MA, ressaltando os impactos desse contexto na intensificação do trabalho infantil. Além disso, busca-se examinar a configuração do trabalho infantil em cemitérios durante a pandemia, a partir das percepções de membros da rede de proteção e enfrentamento do trabalho infantil da região metropolitana de São Luís-MA.

Para tanto, o desenho metodológico aplicado se fundamenta no método de pesquisa de abordagem primordialmente qualitativa, considerando que é fundamental para o estudo desse tipo de temática, visto que permite refletir de forma crítica sobre a complexidade da realidade analisada, desvelando suas particularidades. A este respeito corrobora Minayo, ao afirmar que a pesquisa qualitativa “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (2002, p. 21).

Nesse sentido, a abordagem qualitativa é mais indicada para auxiliar nos estudos do objeto em questão, possibilitando uma maior compreensão do fenômeno a partir do contexto no qual ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado sob uma perspectiva integrada (Godoy, 1995, p.

21). Desse modo, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a configuração do trabalho infantil em cemitérios da região metropolitana de São Luís-MA agravado no período da pandemia de COVID-19, abordando causas, consequências e as medidas adotadas para combater esse fenômeno, evidenciando os desafios enfrentados diante da ausência de proteção social em um contexto tão adverso de crise econômica, social, sanitária e política.

De modo a subsidiar o estudo, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual foram integrados e aprofundados conhecimentos fundamentais acerca da problemática em questão com base em material científico já elaborado, como livros, teses, dissertações, artigos científicos, entre outros. Para isso, foram utilizadas algumas produções de autoras e autores de referência, tais como Custódio e Veronese (2007), Silva (2009), Priore (2010), Rizzini e Pilotte (2011), Faleiros (2011), Portugal (2007), Lima e Veronese (2012), Paganini, 2011, Leite (2006), Lima (2020), dentre outros.

Outrossim, foi realizada uma pesquisa documental com base em fontes primárias e secundárias para a coleta de informações, como: Leis, Decretos, Planos, etc. Para isso, os principais documentos utilizados foram: Constituição da República Federativa do Brasil; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008; Plano Nacional, Estadual e Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, etc.

Além disso, houve a realização de uma pesquisa de campo que possibilitou uma aproximação com a realidade estudada. Neste presente trabalho, apesar da investigação não ter sido realizada diretamente no local de incidência do fenômeno estudado, os cemitérios, foi feita a pesquisa de campo com os membros da rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, com vista a reunir informações e dados relevantes para a compreensão do problema estudado.

Quanto aos sujeitos da pesquisa, foram entrevistadas pessoas que integram o Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMIPETI), a Auditora Fiscal do Trabalho representando a Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão (SRTB/MA) e a Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade representando a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS). Também participaram da pesquisa o Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ) do Ministério Público do Maranhão (MPMA) e a Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude.

A escolha desses sujeitos se justifica pela atuação diretamente ligada à rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, além do envolvimento dessas instituições na implementação de políticas públicas e campanhas voltadas à erradicação do trabalho infantil na região metropolitana de São Luís, especificamente, o trabalho infantil em cemitérios, o que garantiu uma visão ampla sobre a problemática e as ações preventivas em âmbito local.

Em relação às técnicas e instrumentos de coletas de dados, utilizou-se a entrevista semiestruturada, uma vez que possibilita ao entrevistado que se expresse de forma mais livre, permitindo que novas questões surjam ao longo da conversa, o que pode enriquecer a análise dos dados (Minayo, 2014). Logo, de acordo com essa modalidade articulada foi realizado um roteiro com perguntas abertas, que permitiram tanto à pesquisadora quanto aos sujeitos da pesquisa discorrer e refletir amplamente sobre a temática.

Em relação aos preceitos éticos da pesquisa, estão em conformidade com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), Resolução nº 510/2016, sendo os participantes devidamente informados sobre o objetivo geral do estudo, a ausência de qualquer tipo de remuneração pela participação e a garantia de sigilo em relação aos dados e informações compartilhadas (Brasil, 2016). Para garantir o respeito a essas diretrizes éticas, foi utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo transparência e o consentimento dos sujeitos da pesquisa.

Sendo assim, o presente estudo, desenvolvido com base em uma perspectiva histórico crítica, busca ampliar o entendimento sobre a temática em questão, promovendo uma análise de categorias fundamentais para o estudo. O objetivo não é esgotar o tema, mas oferecer reflexões que possam contribuir para a elaboração de estratégias para o enfrentamento dessa forma de trabalho infantil, que evidencia um cenário de desproteção social e graves violações de direitos do público infantojuvenil.

O trabalho está estruturado em dois capítulos, abordando aspectos distintos e complementares do tema. No primeiro capítulo, discute-se a trajetória histórica do trabalho infantil no Brasil, destacando desde as práticas legitimadas no período colonial até os avanços trazidos pela Doutrina da Proteção Integral e pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Aborda-se como o trabalho infantil é uma violação de direitos e como a legislação busca combater essa prática, ao mesmo tempo em que ela ainda é naturalizada em diversas regiões do país.

O segundo capítulo analisa as repercussões da pandemia de COVID-19 sobre o trabalho

infantil. Trata-se da intensificação das vulnerabilidades socioeconômicas, como a insegurança alimentar, a perda de renda familiar e o fechamento de escolas, fatores que contribuíram para o recrudescimento do trabalho infantojuvenil. Especial atenção é dada à região metropolitana de São Luís-MA, onde a pandemia agravou as condições de vida e impulsionou a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, especialmente em cemitérios.

Assim, ao longo desta monografia, busca-se não apenas compreender as especificidades do trabalho infantil em cemitérios durante a pandemia, mas também contribuir para o debate e a formulação de estratégias de enfrentamento a esse problema, que continua a desafiar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes no Brasil.

2 CONFIGURANDO O TRABALHO INFANTOJUVENIL NO BRASIL: aspectos históricos e legais

O trabalho infantojuvenil não é um fenômeno recente no Brasil, pelo contrário, o país possui um legado de violência e exploração da mão de obra de crianças e adolescentes. Para que se tenha compreensão da inserção precoce desse segmento no mundo do trabalho, é necessário considerar a evolução histórica e os determinantes sociais, econômicos e culturais que envolvem a problemática em questão. Assim, este capítulo abordará os aspectos históricos e legais associados ao trabalho infantil no contexto brasileiro.

Anteriormente aos anos 1980, o trabalho infantil não recebia a devida atenção por parte da sociedade em geral e do Estado, não fazendo parte da agenda pública as ações voltadas a sua efetiva erradicação. De acordo com Silva (2009), é somente a partir da década de 80, com esforços e pressões dos movimentos sociais, participação popular e redemocratização do país, que ocorre uma verdadeira mudança na perspectiva social e política que se mantém até então em torno do trabalho infantil.

Durante um longo período, crianças e adolescentes não passavam de meros objetos, considerados bens ou valores, sem o devido reconhecimento de sua condição peculiar de desenvolvimento (Lima, 2020). Após uma evolução árdua e lenta do ordenamento jurídico voltado à infância e adolescência, ocorreram significativas mudanças tanto nas concepções como no tratamento atribuído às crianças e adolescentes, que passaram a ser reconhecidos enquanto sujeitos plenos de direitos e titulares de proteção integral.

2.1 Trajetória histórica do trabalho infantil no Brasil

As histórias acerca da infância e adolescência no país são marcadas pelas constantes barbáries perpetradas contra a criança e o adolescente, que foram invisibilizados e coisificados em meio a uma sociedade desigual, racista e excludente. Os primeiros registros do trabalho infantil remontam à chegada dos portugueses ao solo brasileiro, durante esse período imperou no Brasil o regime escravagista - desde a década de 1530 até 1888 com abolição da escravatura – fundamentado na exploração da mão de obra de pessoas negras que foram sequestradas da África para serem escravizados no Brasil (Silva, 2021).

Nos primórdios do processo de povoamento das terras brasileiras pelos portugueses, na década de 1530, estiveram presentes crianças e adolescentes entre nove e dezesseis anos que viviam em situação de extrema pobreza e eram recrutadas ou raptadas dos pais para servirem nas embarcações portuguesas na condição de grumetes e pajens (Ramos, 2010). Estes assumiram nas viagens as funções de trabalhadores adultos, executando as piores tarefas, sendo submetidos a condições de vida desumanas e expostos a diversas formas de violência, exploração e opressão. Sobre isso, acrescenta Sento-Sé (2000, p. 62) em sua análise sobre ao trabalho escravo no Brasil:

Meninos com idade entre nove e quinze anos que, obrigados pelos próprios pais, trocaram a infância pela terrível vida no mar. Estima-se que 10% da frota de Cabral é formada por crianças. [...] Trabalham como gente grande, ou melhor, como escravos. Limpam o convés, fazem faxina nos porões e remendam velas.

Os tratamentos e as funções atribuídas a esse segmento nas embarcações variavam de acordo com a sua classe social, a qual definia a sua posição na hierarquia da marinha portuguesa. Sendo assim, os pajens que eram crianças oriundas da baixa nobreza, realizavam serviços mais leves e habituais, como servir as mesas, arrumar as camas e os camarotes, além de terem a chance de ascensão na cadeia de comando da marinha (Ramos, 2010).

Por sua vez, as crianças embarcadas na condição de grumetes eram recrutadas das famílias mais pobres de Portugal para servirem a bordo das embarcações. Estas assumiram a posição mais inferior da hierarquia marítima, sendo tratadas da pior maneira pelos marujos, vivendo em condições degradantes, executando as tarefas mais pesadas e sofrendo, ainda, os piores castigos. Cenário que evidenciava a cruel realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes nas embarcações portuguesas do século XVI (Custódio; Veronese, 2007).

Nesse contexto, as crianças e adolescentes não eram considerados como cidadãos, pois não tinham voz e nem direitos, sendo vistos apenas como meros instrumentos da Coroa Portuguesa para substituir a mão de obra escassa e para o povoamento da então colônia. Assim, não havia um apego e uma preocupação com a infância e adolescência enquanto uma fase peculiar de desenvolvimento físico e psicológico, o que se vislumbrava era a constante exploração, abusos e violências de toda ordem contra esses indivíduos, que em meio a essas condições raramente conseguiam sobreviver às longas viagens nas embarcações rumo ao Brasil (Ramos, 2010).

Durante o período colonial, o uso da mão de obra infantojuvenil era amplamente legitimado e incentivado pela sociedade. Nesse contexto, o trabalho de crianças e adolescentes, tanto de

origem portuguesa quanto de nativos e escravizados — ou seja, das classes mais empobrecidas —, era percebido como uma prática natural e necessária. Tal percepção estava vinculada a uma economia baseada na exploração de recursos naturais e na agricultura, o que mascarava a verdadeira natureza exploratória desta prática laboral (Silva, 2021).

Cabe salientar que, com a vinda dos jesuítas ao país, em 1549, fortaleceu-se ainda mais a aceitação do trabalho infantil. Nesse período de colonização, a assistência à infância ocorria de acordo com as determinações de Portugal, sendo aplicada pela Igreja Católica, a qual encarregava-se da missão de educar, disciplinar e inculcar as normas e costumes cristãos às crianças indígenas, utilizando-se, em alguns casos, do uso da força e aplicação de castigos (Rizzini; Pilotti, 2011).

No entanto, por trás do processo de catequização, os padres jesuítas buscavam adestrar as crianças e adolescentes indígenas ao trabalho, visto que acreditavam que inserindo o labor em suas vidas, formariam indivíduos mais honestos, responsáveis e obedientes, que também serviriam como um importante instrumento estratégico para influenciar os adultos que apresentavam maior resistência ao processo de assimilação cultural.

Assim, este contexto favoreceu a naturalização da reprodução de discursos moralizadores que consideravam e defendiam o trabalho infantil como educador e dignificante. Desse modo, os padres apresentavam o ofício como algo que tornaria o homem digno de ser salvo e de alcançar um lugar no céu, uma vez que a mão de obra indígena era algo útil e necessário para a estrutura social da época, em que indígenas tanto adultos como crianças eram escravizados (Custódio; Veronese, 2009).

De acordo com Arantes (2011, p. 160), esse era o principal objetivo do Estado e da Igreja Católica, o domínio dos povos indígenas através do temor e submissão às leis de Deus e do Estado, na medida em que "estando os índios sob sujeição, estava aberto o caminho para a conversão ao trabalho escravo [...]". Sendo assim, enfatiza-se que os indígenas foram os primeiros a sofrerem com o processo de colonização, no qual se buscava adotar estratégias para reunir um grande contingente de mão de obra necessária à exploração das riquezas naturais.

Entretanto, em decorrência das disputas de poder que ocorriam na Coroa Portuguesa, os jesuítas perderam seu poder político e os recursos para continuarem as suas missões indígenas culminando em sua expulsão (Rizzini; Pilotti, 2011). Nesse momento, a Igreja Católica opôs-se à escravização dos indígenas, mas manteve-se em concordância com a ideia de exploração da mão de obra de negros e negras provenientes da África.

Salienta-se que a exploração dos colonos persistiu no processo de povoamento na zona costeira, os quais visavam a extração e exportação de madeiras, cultivo de cana de açúcar e, posteriormente, de café, a partir da utilização da mão de obra escrava que era considerada a mais barata (Rizzini; Pilotti, 2011). Nesse sentido, como a economia era baseada no escravismo, enquanto modo de produção da época, esse processo não foi excludente para as crianças e adolescentes filhos dos escravizados, os quais estavam destinados ao mesmo sofrimento e exploração que suas famílias.

Ao tratar sobre o trabalho infantil no período colonial, Silva (2021) afirma que assim como os adultos às crianças também eram propriedade do senhor, que abusavam cruelmente da força de trabalho dos pequenos escravizados visando aumentar a produção e conseqüentemente os seus lucros. As situações às quais as crianças e adolescentes estavam submetidos eram desumanas, realizavam as tarefas mais penosas e perigosas, como o trabalho nas minas no processo de extração de ouro e pedras preciosas, trabalhos domésticos e nas fazendas agropecuárias.

Segundo Góes e Florentino (2010), os filhos dos escravizados se inseriam nas atividades laborais a partir dos quatro anos, realizando leves tarefas domésticas na casa-grande para ajudar seus pais, aos oito anos já realizavam o trabalho sozinhos pastoreando gados no campo e aos quatorze anos já desempenhavam tarefas iguais aos adultos. Ao chegarem na adolescência o seu adestramento¹ para a qualidade de escravizados já estava concluído e tinham a profissão que eram designados a assumir expressa no seu sobrenome, como: “Chico ‘roça’, João ‘pastor’, Ana ‘mucama’, transformados em pequenas e precoces máquinas de trabalho” (Priore, 2010, p. 8).

As funções que exigiam a mão de obra infantojuvenil eram sempre superiores à capacidade física das crianças e adolescentes, que na maioria das vezes não aguentavam a cruel exploração e morriam antes de chegarem à idade adulta. Assim sendo, eram altas as taxas de mortalidade infantil diante das explorações constantes às quais estavam submetidos os filhos dos escravizados, que não dispunham de nem um tipo de proteção ou direito, pelo contrário, estavam jogados à própria sorte, lutando todos os dias pela sua sobrevivência.

¹ O paulatino adestramento físico e moral das crianças e adolescentes para a qualidade de escravizados era realizado pelo suplício, que se baseava nas agressões verbais e castigos destinadas aos filhos dos escravizados que, para a sociedade da época, não passavam de meros objetos ou animais que podiam ser controlados e adestrados ao trabalho, com o uso de punições (Goés; Florentino, 2010).

Ainda neste século, com o surgimento das primeiras ações de cunho assistencial no país, foi criada a Santa Casa de Misericórdia, que através da Roda de Expostos, atendiam e acolhiam “os menores” abandonados e desvalidos, instruindo e auxiliando na sua sobrevivência. Esta prática de recolhimento perdurou e se intensificou no período imperial brasileiro (Marcílio, 1999, p. 51). No entanto, em verdade, constituiu-se como mais uma estratégia para legitimar a exploração da mão de obra infantojuvenil para benefício próprio da instituição e das famílias substitutas, tendo em vista que ao alcançarem capacidade física necessária, os jovens eram utilizados como força de trabalho barata, em troca de comida, bebida ou uma baixa remuneração (Paganini, 2011).

Destaca-se que a dicotomia existente entre as realidades das crianças da elite e das crianças escravizadas expressava a desigualdade social vivenciada nesse contexto, em que a riqueza era destinada a uma minoria que pertencia às classes mais favorecidas. Enquanto as crianças brancas filhas/os da elite recebiam estudos e eram preparadas para as futuras funções que iriam assumir, as crianças negras filhas/os dos escravizados inseriram-se no trabalho desde a tenra idade, pois era uma prática encarada com naturalidade pela sociedade da época (Priore, 2010).

Evidencia-se, assim, que o trabalho manual era associado à condição servil dos segmentos considerados pela sociedade como raças inferiores, sendo visto como algo indigno dos homens brancos e livres. Nessa perspectiva, no universo infantil também se reproduziam as relações sociais vivenciadas naquele período, em que o tratamento da criança branca para com a criança negra era sustentado em uma relação de autoridade e submissão. Desenvolvia-se, assim, segundo Marin (2005, p. 45), as bases para uma “exclusão histórica, econômica e ideológica que se reproduz até a atualidade, em que pobres devem ser educados precocemente para os trabalhos manuais socialmente menosprezados pelos ricos”.

O início do Estado Imperial (1822-1889) não gerou mudanças abruptas nas bases econômicas agroexportadoras. Por conseguinte, de acordo com Portugal (2007, p. 25), “[...] a maioria da população do Império permanecia vinculada ao meio rural, com o cultivo da cana-de-açúcar e do algodão, que estavam em declínio, e do cultivo de café, em ascensão”. Neste período, a realidade das crianças e adolescentes não foi diferente, permaneceu marcada pelo estigma da escravidão, com a manutenção do regime escravista e a desigual distribuição das riquezas.

O interesse pela perpetuação da exploração da mão de obra infantojuvenil estava relacionado ao seu valor econômico, o qual era determinado pela capacidade das crianças e adolescentes de realizar diferentes serviços braçais, constituindo-se como um produto altamente

lucrativo para os senhores de escravizados que poderiam comercializá-los ou usufruir da sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas (Custódio; Veronese, 2007).

Dado o exposto, nota-se o fato de que a escravização de crianças e adolescentes não se constituía como um problema para o ordenamento social da época, não havendo aparatos legais e religiosos que proibissem a incidência dessas ações em decorrência da ampla aceitação social do regime escravista e a naturalização do trabalho infantil. Segundo Veronese (1997), foi somente em 28 de setembro de 1871, mediante a luta e resistência do povo negro, que a problemática do trabalho de crianças escravizadas ganhou visibilidade e passou a fazer parte da agenda do governo com a promulgação da Lei do Ventre Livre - Lei nº 2040/1871, a qual determinou que a partir daquela data, as crianças filhos/as dos escravizados nasceriam livres, sendo esta a primeira medida a tentar eliminar o trabalho infantil.

Entretanto, até os 08 anos de idade, as crianças estavam sob tutela dos senhores, os quais deveriam decidir se as entregariam para o Estado em troca de uma indenização ou usufruiriam da sua mão de obra em afazeres particulares até os 21 anos como forma de ressarcir-se dos gastos que obteve até o momento. Dessa forma, esta Lei não buscava atender necessariamente os interesses da população negra, mas contribuir estrategicamente para a perpetuação da escravidão, tendo em vista que para as crianças livres o cenário permaneceu o mesmo, pois não tinham outra alternativa do que continuar vivendo na mesma realidade que seus pais, ainda escravizados.

O alcance prático da Lei do Ventre Livre foi insignificante, porque ela não foi elaborada para melhorar a vida dos filhos de escravos, mas sim para salvaguardar os proprietários de terras e de escravos dos perigos que a abolição ampla e irrestrita poderia acarretar nos planos econômicos, políticos e sociais (Marin, 2005, p. 34).

Diante das mudanças ocasionadas por uma nova realidade que surgia, a Lei do Ventre Livre constituía-se como uma solução para preservar os interesses sociais, políticos e econômicos dos senhores proprietários de terras e escravizados, garantindo a partir de bases legais que a escravidão não fosse abolida de forma imediata, mas de uma maneira gradual e lenta, permitindo a manutenção desse sistema. Assim, mesmo após a promulgação desta Lei, as crianças negras e pobres permaneceram sob tutela dos senhores, sem a garantia de direitos mínimos acerca das suas condições de vida e trabalho.

Segundo Arantes (2022), em 15 de maio de 1888, o sistema escravista entra em ruína, quando, por meio da assinatura da Lei Áurea pela princesa Isabel, foi abolida a escravidão no Brasil

e as pessoas escravizadas adquiriram o status jurídico de livres, modificando o cenário de exploração. No entanto, essas pessoas não obtiveram garantias referentes à liberdade para o pleno exercício da cidadania, como as condições materiais necessárias à sua subsistência e manutenção de suas vidas e a dos seus familiares.

A abolição, portanto, não apresentou nenhuma melhora na qualidade de vida desses indivíduos, uma vez que a “libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada na lei, mas negada na prática” (Carvalho, 2008, p.53). Assim, as alterações sociais, políticas e econômicas que ocorriam nesse período, conduziram os recém libertos para uma condição de marginalização, sem qualquer acesso a empregos, escolas, terras e moradia. Mediante isso, sem as condições e possibilidades para integração social, muitos dos ex-escravizados regressaram às fazendas nas quais eram explorados buscando vender sua força de trabalho por baixos salários e outros migraram para os grandes centros urbanos em busca de emprego, inserindo-se nos trabalhos mais penosos e mal pagos, sendo submetidos a um novo contexto de exploração econômica e social oriunda da lógica capitalista (Carvalho, 2008).

Verifica-se que mesmo após abolição da escravidão no Brasil, a situação de exploração da mão de obra de crianças e adolescentes negros ainda era eminente. Apesar de disporem o status de livres, suas famílias não possuíam as oportunidades e condições necessárias para saírem da posição de marginalização e extrema pobreza em que viviam, fator que também favorecia veementemente a reprodução do trabalho infantil. Dessarte, Custódio e Veronese (2007, p. 33) afirmam que

A transição, portanto, da escravidão para o trabalho livre, não viria significar a abolição da exploração das crianças no trabalho, mas substituir um sistema por outro, considerado mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada modernidade. O trabalho infantil continuará como instrumento de controle social da infância e de reprodução social das classes, surgindo, a partir daí, outras instituições fundadas em novos discursos.

Como se não bastasse, a agudização dos problemas sociais vivenciados pela população negra após a abolição não era de interesse e alvo de atenção do Estado, conseqüentemente, não fazia parte da agenda política a construção de propostas de políticas sociais que se incumbissem de proteger e resguardar as pessoas negras recém libertas, sobretudo, as crianças e adolescentes, da situação de extrema pobreza acentuada pela desigualdade social e econômica presente no país.

Frente a esse contexto, muitos dos ex-escravizados e seus filhos recém libertos migraram para os grandes centros urbanos em busca de emprego e moradia, no entanto, sem as qualificações e especializações necessárias, apenas aumentaram o contingente de pessoas desempregadas que

não conseguiam manter o sustento da família. Por conseguinte, as crianças e adolescentes livres e pobres ficavam jogados à própria sorte, principalmente em metrópoles, como o Rio de Janeiro, sendo encontrados nas ruas trabalhando, brincando, pedindo esmola ou até mesmo efetuando pequenos furtos (Arantes, 2022).

No final do século XIX, com o avanço do processo de industrialização no Brasil, aumentou-se exponencialmente o trabalho infantojuvenil, visto que a mão de obra de crianças e adolescentes foi explorada em massa nas fábricas e oficinas dos grandes centros urbanos, por ser mais barata, dócil e facilmente manipulável e adaptável, representando para os empregadores um componente altamente lucrativo. Assim, submetidos às condições de máxima exploração, enfrentando jornadas de trabalho desgastantes em troca de valores irrisórios, trabalhando em ambientes insalubres, perigosos e sem nenhum tipo de segurança, este era o cotidiano das crianças e adolescentes nas fábricas, cuja versão mais alarmante traduzia-se em sequelas físicas irreversíveis e na morte prematura desses meninos e meninas devido a ocorrência de acidentes (Moura, 2010).

Nesse contexto, as crianças e mulheres eram o principal alvo dos empregadores, por serem consideradas mais vulneráveis, constituindo-se como uma mão de obra de fácil exploração e também de baixo custo, já que eram mal remuneradas por não terem nenhum tipo de qualificação. Sendo assim, com o avanço da maquinaria nas fábricas, o uso da força física tornou-se desnecessário, possibilitando ao capital utilizar-se do trabalho de mulheres e crianças como forma de diminuir os custos.

Diante disso, Marx (1982, p.450) afirma que:

[...] Por isso, a preocupação do capitalista, ao empregar a maquinaria, foi a de utilizar o trabalho das mulheres e das crianças. Assim, de poderoso meio de substituir trabalho e trabalhadores, a maquinaria transformou-se imediatamente em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e de idade, sob o domínio direto do capital.

Dessa forma, famílias inteiras eram submetidas à exploração da sua força de trabalho pelo capital, que prima somente pelo lucro em detrimento da pobreza e marginalização da classe trabalhadora. Apesar de não serem obrigadas a trabalhar, essa era a única forma encontrada pelas famílias operárias, frente ao seu baixo padrão de vida, de solucionar o problema da ausência de renda, buscando, ao menos, garantir alimentos para a sua subsistência.

Sob esse contexto, o discurso moralizador e dignificante do trabalho, disseminado na sociedade brasileira desde o período colonial, ganhou uma força sem tamanho, já que fazia-se necessário a utilização da mão de obra infantojuvenil nesse processo de transformação das relações sociais de produção, pelos mais variados motivos, tais como baixos salários, ausência de reivindicação de direitos, bem como ante a justificativa de que a inserção precoce no trabalho era um modo de ajudar na renda familiar, reduzir a pobreza e afastar as crianças da criminalidade (Paganini, 2011).

As crianças e adolescentes passaram a vivenciar uma realidade completamente diferente daquela esperada para a sua fase peculiar de desenvolvimento, em que há sonhos, imaginação e brincadeiras, mediante a dolorosa e cruel rotina nas fábricas, onde os sonhos tornam-se pesadelos e os brinquedos dão lugares às ferramentas. No entanto, de acordo com Santos (2018), não era o desejo desses jovens, mas, para ajudar suas famílias, apresentava-se como a única saída diante de uma realidade de extrema pobreza e desigualdade. A infância e a oportunidade de ser criança eram assim perdidas pela necessidade do sustento.

É, portanto, neste momento, que se multiplicaram as iniciativas privadas e públicas que, pautadas na ideologia moralizadora do trabalho, preparavam as crianças e adolescentes considerados "abandonados, órfãos e delinquentes" para o trabalho nas indústrias como uma forma de combater a vadiagem, a preguiça e o mau caráter. Desse modo, além da exploração da força de trabalho das crianças das famílias pobres, os empregadores recorriam aos asilos e instituições de caridade para o recrutamento em grande escala de crianças e adolescentes "abandonados e/ou delinquentes" para trabalharem nas grandes indústrias (Portugal, 2007).

Sobre isso, acrescenta Rizzini (2010), em seus estudos sobre a construção da assistência à infância no Brasil, que as fábricas de tecidos se sustentavam na exploração da mão de obra de um expressivo contingente de crianças, exordialmente, recrutadas dessas referidas instituições. Além disso, ainda segundo esta autora (2010), as crianças executavam serviços como se fossem adultos, efetuando a mesma carga horária, mas recebendo salários irrisórios diante da tamanha exploração que sofriam. Existiam casos em que crianças realizavam 12 horas de trabalho diárias, situação que evidentemente ocasionava um desgaste físico e mental, gerando sequelas irreversíveis que se refletem na vida adulta. Os dados das últimas décadas do século XIX revelam que cerca de 15% dos empregados das indústrias têxteis eram crianças e adolescentes (OIT, 2003).

Salienta-se que com as mudanças socioeconômicas perpetradas pela passagem do período imperial para o período republicano, em 1889, e, sobretudo, com a ruína do sistema escravista, os produtores de café adotaram a alternativa de utilização da mão de obra de imigrantes europeus como forma de substituir a mão de obra escravizada e garantir a presença de trabalhadores nas lavouras de café.

Os trabalhadores vinham em busca de melhores condições de vida e trabalho, no entanto foram submetidos a um rígido sistema proporcional à escravidão. O crescimento do processo de industrialização impulsionou a migração desses trabalhadores para os grandes centros urbanos, contribuindo para a consolidação das relações capitalistas de produção. Consequentemente, nesse período, a intensificação das mudanças econômicas repercutiram-se diretamente na questão do trabalho de crianças e adolescentes, sobretudo, no aumento dessa prática nas fábricas e nas péssimas condições de trabalho e de salários, não sendo em nenhum momento questionado ou considerado algo danoso ao desenvolvimento físico e psicológico deste segmento (Portugal, 2007).

Ainda segundo essa autora (2007), a omissão e condescendência do Estado perante a exploração da mão de obra infantojuvenil demonstra o seu interesse em atender aos desejos do mercado, visando tornar as crianças e os adolescentes aptos ao exercício do trabalho, sob o discurso que este evita a vadiagem e o desvio de conduta da criança e adolescente pobres. Com base nisso, nota-se a reprodução e normalização da ideia de associação da infância e adolescência pobre com o exercício do trabalho, considerando que a pobreza era sinônimo de degradação moral e o trabalho apresentava-se enquanto uma solução, ou seja, uma estratégia de regulação moral e de controle social da população pobre julgada, segundo a visão da classe dominante, como um perigo para a sociedade.

A atenção, portanto, direcionaram-se às crianças e adolescentes enquanto um problema social, uma vez que vigorava, neste período, a Doutrina do Direito Penal do Menor, que consistia no tratamento da questão infantojuvenil sob a ótica da delinquência e da responsabilidade penal do menor, a qual orientou as legislações voltadas a este segmento (Leite, 2006). Sustentado nos princípios desta Doutrina, surgiu o Código Penal de 1890 como mais um instrumento legal de disseminação da ideologia moralizadora do trabalho e organização da mão de obra, visto que contribuiu estrategicamente para inserção de crianças e adolescentes no mercado, sob a justificativa de que o trabalho era necessário para combater a vagabundagem e a mendicância (Segundo, 2003).

Segundo esta lógica, as crianças e adolescentes não eram reconhecidos enquanto sujeitos de direitos, mas sim como coisas sem valor que deveriam ser reajustadas e controladas a partir dos mecanismos punitivos do Estado. É evidente que, neste cenário, o agravamento das expressões da questão social gerado pela crescente industrialização, foi tratado como um problema moral de determinados membros da sociedade pertencentes à classe trabalhadora. Dessa forma, o Estado privilegiou a repressão em detrimento do enfrentamento às reais causas dos problemas sociais, adotando uma política de correção moral, limitada a contrapor o trabalho à vadiagem, encontrando nas chamadas casas de correções ou reformatórios o cenário perfeito para incutir nos "menores delinquentes" o valor do trabalho, buscando reintroduzi-los na sociedade enquanto mão de obra necessária ao regime de produção vigente (Segundo, 2003).

Ainda neste século, diante da intensificação da exploração da mão de obra de crianças e adolescentes e das condições em que estavam inseridos nas indústrias, houve uma maior visibilização e discussão a respeito da dimensão do problema, iniciando-se uma série de denúncias por anarquistas, por médicos e jornalistas sobre a situação em que vivia esse segmento nas fábricas (Silva, 2021). Nesse contexto, na luta por direitos e garantias, os movimentos em defesa dos direitos dos trabalhadores também começaram a voltar seus olhares para a extrema exploração de crianças no trabalho, reconhecendo a importância da defesa desse segmento tão negligenciado e oprimido (Paganini, 2011).

Mediante isso, com a deflagração do debate sobre a necessidade de estabelecer limites à extrema exploração da mão de obra infantojuvenil no país, surgiu a primeira legislação brasileira que regulamentou o trabalho infantil, o Decreto Lei nº 1.313 de 1891, promulgado pelo Presidente da República, Marechal Deodoro da Fonseca (Brasil, 1891).

Este Decreto definiu a idade mínima para o trabalho nas fábricas, proibindo a sua realização por menores de 12 anos, com exceção a situação de aprendizes, que podiam ingressar em determinadas fábricas, como as de tecido, a partir de 8 anos completos, além de determinar a jornada diária de trabalho conforme o gênero e idade² e a fiscalização frequente nas fábricas. Ademais, também proibiu a realização de trabalhos noturnos por menores de 15 anos e a execução

² O critério de gênero e idade foram fatores determinantes na variação da jornada de trabalho: “[...] não poderia exceder 07 horas para crianças e adolescentes de 12 a 15 anos do sexo feminino e de 12 a 14 o sexo masculino e 09 horas para crianças e adolescentes do sexo masculino na faixa etária de 14 a 15 anos.” (Silva, 2021, p. 41).

de trabalhos perigosos por parte de crianças e adolescentes, assim como a fiscalização frequente nas fábricas (Brasil, 1891).

No entanto, este Decreto era fielmente complacente à ideologia moralizadora do trabalho (dignificante, educativo, reabilitante), apresentando-o como a única solução para as crianças e adolescentes em situação de pobreza extrema. Para mais, não passou de um instrumento legal ineficaz, visto que em decorrência da ausência de fiscalização nas fábricas, não houve a sua efetivação na prática.

Destaca-se que durante as primeiras décadas do século XX, o trabalho infantil permaneceu amplamente aceito e praticado em diversas indústrias, como a agricultura, mineração, têxteis e serviços domésticos. As crianças frequentemente trabalhavam longas horas em condições difíceis e perigosas. O início desse século foi marcado por um contexto ideal para a exploração do trabalho infantojuvenil, em meio à crise econômica que assolava o país, com a extrema pobreza, concentração de renda e a ausência de acesso de grande parcela da população aos direitos sociais e humanos básicos (OIT, 2011).

Outrossim, com a anuência de um Estado Nacional Republicano, pautado nos ideais positivistas que exerceram forte influência no Brasil nesse período, alterou-se o paradigma social, havendo a mudança de um modelo caritativo para um modelo científico, baseado na observação dos corpos e na classificação daqueles considerados normais, anormais e degenerados. Dessa forma, nesse período, permanece a forte ênfase da inserção precoce da criança em atividades produtivas, uma vez que a sociedade legitimava o trabalho e o defendia, por ser visto como uma alternativa louvável para a correção dos degenerados que fugiam dos padrões impostos socialmente e para os filhos de famílias pobres que necessitavam de uma fonte de renda. Isto sustentava a justificativa plenamente aceita de que o trabalho é o remédio necessário para curar os doentes e edificar os pobres (Paganini, 2011).

A década de 1920 foi marcada por importantes mudanças no que se refere à questão infantojuvenil. De acordo com Veronese (1999 *apud* Almeida, 2016), a conduta de reprimir e punir foi modificada pela de regenerar e educar, retirando o cuidado do segmento infantojuvenil do âmbito penal. A mola propulsora desta mudança foram as pressões sociais realizadas pelas manifestações do proletariado nascente, assim como a necessidade do Estado em regularizar a situação degradante dos "menores abandonados" (Silva, 2009).

Diante disso, foi criado, no ano de 1921, na cidade do Rio de Janeiro, o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente. Ademais, em 1923 foi instituído o Juízo de Menores no Distrito Federal e, em 1927, foi criado pelo juiz de menores do Rio de Janeiro, José Cândido de Mello Mattos, o primeiro diploma legal de proteção “aos menores”, o Código de Menores do Brasil, mediante o Decreto nº 17.934-A de 1927 (Leite, 2006).

A concepção da infância e adolescência pobre permaneceu marcada pela mesma doutrina repressiva e segregacionista, que exerceu forte influência na criação do Código de Menores de 1927, também conhecido como "Código Mello Mattos". Este era destinado “[...] aos menores de 18 anos de idade, em situação irregular, ou seja, aos delinquentes e aos abandonados moral ou materialmente” (Frota, 2003, p.3).

Cabe salientar que os debates que sustentaram a elaboração desse Código, centraram-se na questão da infância pobre, levando em consideração o tema da delinquência, da universalização da escolarização, do controle do Estado sobre a população e do trabalho que dominou a tônica das discussões, considerando a forte influência da teoria de que a único meio de educação para as classes populares era mediante o trabalho (Segundo, 2003).

Conjecturando as legislações até então criadas, o Código de Menores de 1927 trouxe uma mudança no tratamento à questão da infância, estabelecendo normas referentes à assistência e proteção a esse segmento, extrapolando o âmbito jurídico. Este consolidou um sistema de atendimento à criança sustentado nos problemas sociais advindos do processo de industrialização que afetou sobremaneira este segmento.

A regulação do trabalho infantojuvenil, neste Código de 1927, estabelecia a proibição, em todo o território nacional, do trabalho para os menores de 12 anos, além de vedar o trabalho em locais insalubres e perigosos à saúde, à vida e à moralidade, aos menores de 18 anos (Silva, 2009). No entanto, Leite (2006) aponta que essa legislação tinha forte caráter assistencialista, protecionista e controlador, representando mais um verdadeiro mecanismo de intervenção e controle do Estado sobre a população pobre, visando, unicamente, estabelecer diretrizes para as crianças e adolescentes delinquentes e excluídos, a fim de integrar estes considerados "desajustados sociais" mediante o trabalho e regenerá-los através das medidas de internação, como forma de evitar sua inteira perda.

Remetendo-se, no que concerne à questão do trabalho infantojuvenil, têm-se a edição do Decreto nº 22.042 de 1932, em que a idade mínima para o trabalho em indústrias foi fixada em 14

anos, ao passo que o trabalho no interior das minas foi proibido aos menores de 16 anos (Silva, 2009).

Outrossim, em 1934, o Brasil adota uma nova Constituição, com teor mais social, considerada a primeira, no âmbito constitucional, a abordar de forma específica a garantia de direitos relativos ao trabalho, assim como trouxe um rol de normas sobre a proteção contra a exploração do trabalho infantojuvenil (Almeida, 2016). Este dispositivo legal assume uma postura protecionista frente à questão das crianças e adolescentes trabalhadores, dispondo em seu artigo 121, parágrafo 1º, alínea "a", sobre a proibição da diferença salarial para um mesmo trabalho, por motivos de idade. Além disso, na alínea "d", veda o trabalho para os menores de 14 anos, o trabalho noturno para os menores de 16 anos e, aos menores de 18 anos, a proibição do trabalho em indústrias insalubres. No parágrafo 3º, trata, ainda, de forma superficial, sobre os serviços de amparo à infância (Brasil, 1934).

Durante a fase ditatorial do Governo Vargas, na década de 1930, a situação da infância e adolescência pobres era tratada no arcabouço legal como um produto da pobreza generalizada em que se encontrava a população, em decorrência da instauração de um capitalismo industrial. Sendo assim, intensificou-se, nesse período, as medidas por conta do Estado, com enfoque na questão social, voltadas à infância das classes populares, tendo como dois alvos distintos: a criança pobre e o menor (Bulcão, 2006).

Desse modo, de acordo com Portugal (2007), o Estado passa a se dedicar ao fortalecimento da assistência social, tendo como objeto de intervenção os chamados "menores", consistindo na criação de diversos órgãos nacionais - de forte cunho assistencialista - com atuação nos estados e municípios, para atender as demandas desse segmento. Logo, segundo Bulcão (2006, p. 79-80):

Inauguraram-se outras formas de intervir sobre a infância "em perigo" e a "perigosa" [...] na Era Vargas. Uma série de leis então criadas focalizou, por um lado, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência, através de programas de educação e saúde, estruturando políticas sociais básicas (Conselho Nacional de Serviço Social, Departamento Nacional da Criança/DNCR, Legião Brasileira de Assistência/LBA) e, por outro, medidas de recuperação e controle dos menores abandonados e delinquentes, através da internação e repressão à criminalidade, firmando políticas "especiais" (compensatórias), que variavam de acordo com o "grau de periculosidade" do menor (Serviço Nacional de Menores/S.A.M; Delegacias de Menores; estabelecimentos de triagem e internação de menores).

Dentre os principais marcos citados em relação à infância, nesse governo, cabe destacar a criação do Departamento Nacional da Criança (DNCR), em 1940, órgão que ficou responsável por

coordenar as ações relacionadas à proteção da infância, assim como o surgimento do Serviço de Assistência aos Menores (SAM)³, criado pelo do Decreto-Lei nº 37.999, de 05 de novembro de 1941, ainda sobre a vigência do Código de Menores de 1927, o qual “teve a finalidade de prestar atendimento assistencial em todo território nacional aos menores considerados desvalidos e infratores” (Lima; Veronese, 2012, p. 35).

Segundo estas autoras (2012), a assistência fornecida pelo SAM continuou tratando a questão do abandono e da delinquência infantil mediante as práticas de internação, perpetuando uma política repressiva e centralizadora, que tinha o objetivo de tornar o “menor” um futuro adulto disciplinado e trabalhador.

Nos anos 1940 a 1950, a atenção pública direcionou-se a proteção à infância, havendo um aumento na conscientização pública sobre os efeitos prejudiciais do trabalho infantil. Esse período foi marcado pela ampla elaboração de leis e decretos referentes ao direito do trabalho, com enfoque especial para a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452, documento que iria reger as relações individuais e coletivas do trabalho (Silva, 2009). Assim, a CLT, dentre os seus artigos, estabeleceu regulações mais rigorosas sobre a proteção ao trabalho infantil, proibindo-o aos menores de 14 anos, com exceção para os aprendizes, além de criar uma série de requisitos concernentes às condições de trabalho nas empresas, como a saúde, moralidade e segurança (Arruda; Duailibe, 2023).

O período do pós-Segunda Guerra Mundial e do fim da Ditadura Vargas, foi um momento favorável para o predomínio da democracia. Este momento exigiu uma nova constituição que expressasse os valores ideológicos de um regime democrático, sendo elaborada e promulgada a Constituição de 1946, com a participação popular (Silva, 2009).

Portugal (2007) aduz que o enfoque voltado à proteção da infância e adolescência permaneceu, apresentando-se no escopo da CLT, normas para esta finalidade, bem como é mantida a proibição do trabalho aos menores de 14 anos. Em se tratando da assistência à infância, esta manteve-se nos moldes do DNCr, assim como inicia-se uma estratégia de preservação da saúde da criança e de participação popular, não unicamente assistencialista e repressiva (Faleiros, 2011).

Entretanto, ainda sob influência do Código de Menores de 1927, este documento evidencia um retrocesso em relação às legislações anteriores, quando flexibiliza a determinação da idade

³ O SAM não atingiu sua finalidade, fracassando principalmente por ter uma estrutura física e operacional deficiente, assim como não tinha autonomia e utilizava métodos de atendimento inadequados (Pereira, 1996).

mínima para o trabalho, atribuindo aos juízes o poder supremo de autorizar sua realização abaixo dos limites legais, os quais, na maioria dos casos, apresentavam decisão favorável, utilizando o segmento infante juvenil como marionetes, sem considerar as reais consequências que essa prática acarreta (Paganini, 2011).

Em 1960, atrelada às transformações que ocorriam no cenário político, com o fim do regime democrático ocasionado pelo Golpe de 1964 que deu início a Ditadura Militar⁴ no Brasil, houve uma profunda mudança no modelo jurídico-assistencial à infância abandonada. Nesse momento, o Estado assume a missão de orientar crianças e adolescentes considerados desvalidos (órfãos, abandonados, maltratados, negligenciados, delinquentes), sustentado no discurso de garantir a "defesa da sociedade utilizando como instrumento a ideologia da segurança nacional" (Paganini, 2011, p. 6).

Sendo assim, nesse período, a assistência à infância estava sob a ótica da Doutrina da Segurança Nacional da Escola Superior de Guerra, a qual redimensionou a política nacional em torno da segurança do país, tendo como objetivo protegê-lo das ameaças externas e internas (seus próprios cidadãos). Para o então governo, a questão do menor não era enxergada como uma questão social, mas sim como um problema de segurança nacional, sendo necessário a adoção de mecanismos pedagógicos que garantissem o controle deste segmento e sua adaptação aos padrões capitalistas estabelecidos (Lima; Veronese, 2012).

Nesse sentido, as políticas de atendimento à infância e adolescência, ensejadas pelo Estado, por meio desta Doutrina, seguem a mesma retórica da tônica supracitada, trazendo em sua base a ideia de que a população pobre representa um perigo e gera desordem a ordem vigente, devendo, por isso, ser controlada, discriminada, segregada e culpabilizadas pela sua situação social (Andrade; Lira, 2021).

Com isto, observa-se que as legislações voltadas à infância no período ditatorial, tinha o objetivo de manter a ordem vigente e dirigiam-se somente as crianças e adolescentes em situação irregular.

A denominação "situação irregular" correspondia àqueles menores que se encontravam em estado de necessidade e o Estado atribuía sua vulnerabilidade em razão da incapacidade dos pais para mantê-los. Sendo assim, as crianças e adolescentes pobres passaram a ser objeto de intervenção da Justiça de Menores (Andrade; Lira, 2021).

⁴ A ditadura militar é o período político brasileiro marcado pelo autoritarismo e supressão de direitos (1964-1985), em que os militares assumem o governo do país.

Faz-se mister evidenciar que, durante a ordem ditatorial, a população brasileira vivenciou a supressão de direitos constitucionais e anulação dos direitos fundamentais, situação esta que não foi diferente para as crianças e adolescentes, sobretudo, pertencentes às famílias da classe trabalhadora. De acordo com os estudos de Faleiros (2011), em razão do modelo econômico adotado durante a ditadura militar, a situação do segmento infantojuvenil foi agravada, uma vez que o arrocho salarial e a concentração de renda trouxeram consequências severas como subalimentação, a precariedade nas condições de habitação e agravamento educacional. Assim, o contexto de miséria levou as crianças e adolescentes ao trabalho, havendo, portanto, o aumento na utilização precoce da mão de obra infantojuvenil.

No ano de 1967, como forma de institucionalizar o regime militar e sua atuação, surge a Constituição Federal de 1967, que juntamente a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, modificou a idade mínima para inserção no trabalho, reduzindo a idade de 14 anos para 12 anos, reforçando a estratégia de legitimação do trabalho infantil, com a incorporação precoce da mão de obra infantojuvenil ao mercado de trabalho (Faleiros, 2011).

Em vista disso, essa Carta Magna representou um retrocesso em relação às legislações trabalhistas anteriores e um contrassenso as recomendações das Convenções de nº 05 e nº 58 da OIT, colocando o Brasil na contramão da evolução em se tratando de outros países (Silva, 2009). Dessa forma, o ordenamento jurídico do país estava no caminho contrário ao projeto internacional de garantir a proteção à infância e adolescência, uma vez que privilegiava adoção de uma política repressiva, centralizadora e institucionalizante as crianças e adolescentes pobres e, em sua grande maioria, negros, não havendo, portanto, uma preocupação em atender às reais necessidades e garantir mínimas condições de sobrevivência à população infantojuvenil e suas famílias.

Em outubro de 1979, foi aprovada a Lei nº 6.697/79, que instituiu o segundo Código de Menores, que apesar de revogar o Código de Mello Mattos, não trouxe significativas inovações em relação ao primeiro. Ademais, a Doutrina Jurídica da Situação Irregular⁵ é definitivamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro mediante o surgimento deste novo Código, documento que traduz expressamente os paradigmas desta doutrina. A aplicabilidade deste

⁵ Em seus estudos, Veronese (2013, p. 48) explica que esta Doutrina “[...]se constituía em um conjunto de regras jurídicas que se dirigiam a um tipo de criança ou adolescente específico, aquele que estava inserido num quadro de exclusão social, elencado no art. 2º do referido Código.”

documento era baseada na Política Nacional do Bem-Estar do Menor (que valorizava a cultura do trabalho) e na Doutrina da Situação Irregular (que tinham por destinatário as crianças e adolescentes pobres estigmatizados pela sociedade como "menores em situação irregular"). Sob influência destas, reforçou ainda mais a cultura do trabalho para este segmento, legitimando a exploração da sua mão de obra como uma forma educativa para sua recuperação (Silva, 2009).

Cabe ressaltar que as duas doutrinas supracitadas que marcaram a concepção da infância e adolescência no país e orientaram as legislações voltadas a este público, pautaram-se em visões ultrapassadas e foram responsáveis por punir e culpabilizar crianças e adolescentes pobres e suas famílias, não acrescentando direito algum e nem garantindo a mínima proteção à infância e adolescência. A abordagem destas doutrinas é fundamental para compreender o que se buscava superar, construir e o que se objetivava transformar mediante o acolhimento da Doutrina da Proteção Integral, processo que será adiante analisado.

Observa-se que, ao longo dos anos, as crianças e adolescentes pertencentes às camadas sociais mais baixas ocuparam um lugar secundário na história, não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, mas como objetos de controle e uso da sociedade. A negligência, descaso e total complacência frente a longa tradição de exploração e violência contra a criança e adolescente pobres, é um reflexo da extrema desigualdade social, econômica e racial que marca a trajetória histórica do país, em que este segmento infantojuvenil e suas famílias são excluídos das condições de cidadania, ou seja, de todas as decisões políticas, econômicas e culturais, realidade que conduz, simultaneamente, a uma inserção precoce no mercado de trabalho.

2.2 Doutrina da Proteção Integral: marcos reguladores de direitos das crianças e adolescentes e iniciativas no combate ao trabalho infantojuvenil

O conjunto de esforços e anseios para melhorar as condições da infância e da adolescência no Brasil ganharam força, especialmente, com as lutas e pressões dos movimentos sociais que emergiram no final dos anos 1970 e início dos anos 1980. Os direitos da criança e do adolescente são reivindicados e colocados em evidência por várias organizações, destacam-se a Pastoral do Menor, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMNR) e o Movimento Criança Constituinte, que apresentaram emendas em defesa do segmento infantojuvenil, esforço que refletiu também as discussões internacionais consolidadas nas Regras de Beijing (1985), nas

Diretrizes de Riad (1988) e na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) (Faleiros, 2011).

Este período marcou um avanço significativo na luta pela criação de novos direitos para crianças e adolescentes, reconhecendo-os como cidadãos plenos e titulares de direitos. Os movimentos sociais engajados nesse esforço conquistaram uma importante vitória com a formação da Comissão Nacional Criança e Constituinte, durante a Assembleia Constituinte. Essa conquista resultou na incorporação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na adoção da Doutrina da Proteção Integral na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Leite, 2006).

No contexto da luta pela erradicação do trabalho infantojuvenil, o movimento sindical exerceu um papel essencial, comprometendo-se ativamente na defesa dos direitos das crianças e adolescentes (Silva, 2009). Durante esse período, uma parcela significativa da sociedade ainda legitimava o trabalho infantojuvenil como um mecanismo para garantir a subsistência familiar, tratando-o como uma estratégia de prevenção ou, em muitos casos, como uma forma de exploração nas relações de produção.

A Doutrina da Proteção Integral introduziu uma nova perspectiva sobre a infância e a adolescência, promovendo a primazia do melhor interesse desse grupo etário. No cenário internacional, sua gênese está relacionada à Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), que estabelece dez princípios fundamentais, conferindo à infância e à adolescência o status de sujeitos de direitos que necessitam de proteção especial e prioritária (Silva, 2009).

Essa Doutrina ganhou ainda mais relevância e aceitação com a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que se consolidou como o instrumento legislativo de direitos humanos mais respeitado e amplamente aceito na história. Segundo Silva (2009), a Doutrina da Proteção Integral transformou profundamente as bases do ordenamento jurídico concernente à infância e adolescência. Souza (2001, p. 75-76) complementa que:

[...] proteger de forma integral é dar atenção diferenciada à criança, rompendo com a igualdade puramente formal para estabelecer um sistema que se incline na busca pela igualdade material, por meio de um tratamento desigual, privilegiando, à criança, assegurando-lhes a satisfação de suas necessidades básicas, tendo em vista sua especial condição de pessoa em desenvolvimento.

No Brasil, a Doutrina da Proteção Integral foi uma conquista social do grande movimento da sociedade civil, instituída pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, momento em que houve o rompimento com os paradigmas que antecederam essa Doutrina: da "situação irregular", do "assistencialismo", da "estatalidade" e "centralização" das ações do Poder Judiciário (Brasil, 1988, 1990; Leite, 2006).

Esse movimento de superação, conferiu às crianças e adolescentes uma série de direitos e garantias legais, estabelecendo um sistema essencialmente preventivo, com o objetivo de garantir a proteção integral e prioritária desse público em todas as áreas de sua vivência. Sobre isto, aduz Sposato (2011, p. 44):

A proteção integral deve ser concebida como a doutrina jurídica que sustenta todo atual Direito brasileiro da Criança e do Adolescente. Seu significado está em reconhecer que todos os dispositivos legais e normativos têm por finalidade proteger integralmente as crianças e os adolescentes em suas necessidades específicas, decorrentes da idade, de seu desenvolvimento e de circunstâncias materiais. A proteção integral, no entanto, deve se materializar por meio de políticas universais, políticas de proteção ou políticas socioeducativas, conforme a necessidade. Trata-se de um princípio norteador que deve obter implementação concreta na vida das crianças e dos adolescentes sem qualquer distinção.

De acordo com Cury, Garrido e Marçura (2002, p. 21), o princípio da proteção integral da criança e do adolescente tem como fundamento:

[...] a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento.

Sendo assim, ressignificou-se o tratamento e a atenção à infância e adolescência, sendo abordado pela primeira vez no país a questão das crianças e adolescentes como prioridade absoluta e contemplando uma nova forma de proteção a este público compartilhada entre a tríade família, sociedade e Estado, conforme está disposto na Constituição Cidadã de 1988 em seu Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Salienta-se que este artigo exposto acima, incorpora o anseio em assegurar a dignidade do segmento infantojuvenil, mediante a proteção e defesa aos seus direitos fundamentais, que ocorrerá com absoluta prioridade e sob responsabilidade compartilhada entre a família, sociedade e Estado.

Sendo assim, a Constituição Cidadã inaugura os novos princípios norteadores dos direitos de crianças e adolescentes e rompe com as teorias que promoviam e legitimavam o trabalho infantojuvenil como uma estratégia para evitar a ociosidade e assegurar o controle e a reprodução da classe trabalhadora. Em vez disso, prioriza a educação, a profissionalização e a capacitação como meios de preparação para o futuro trabalho (Silva, 2009). Essa mudança é evidenciada no Art. 205 da Constituição, que, conforme aponta a autora (2009, p. 45), estabelece a educação como "direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, bem como seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Acerca do direito à proteção especial, a atual Carta Magna, prevê a garantia aos direitos trabalhistas e previdenciários, ao acesso do trabalhador adolescente à escola, assim como estabelece a idade mínima para o trabalho em dezesseis anos (com exceção ao regime de aprendizagem a partir de catorze anos) e a proibição do trabalho noturno, perigoso e insalubre, antes dos dezoito anos, conforme o artigo 7º, XXXIII, e parágrafo 3º do artigo 227 da CF/88. A vigente Carta Magna representa um grande avanço em relação às Constituições anteriores, uma vez que

[...] os direitos trabalhistas, neles incluídos da criança e do adolescente, eram enquadrados como matéria de ordem econômica (CF/37) ou de ordem econômica e social (demais Constituições), demonstrando, assim, que o olhar para o trabalhador surgiu, inicialmente, numa perspectiva protetora da própria economia, somente vindo a ganhar título de proteção, exclusivamente, social, quando promulgada a atual Constituição (Silva, 2009, p. 44).

Com base nisso, pode-se concluir que essas normas revelam princípios protetivos voltados ao segmento infantojuvenil, assegurando a esse grupo o direito fundamental à não inserção no mercado de trabalho, em respeito à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Assim, conforme exposto, a constituição desse ordenamento jurídico-protetivo, alicerçado na nova Doutrina, reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em processo de crescimento e, ao mesmo tempo, responsabiliza a tríade — Estado, família e sociedade — pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais. Essa mudança representa um rompimento com as

doutrinas e concepções repressivas e coercitivas do passado, priorizando a proteção integral desse público.

Dessa forma, as crianças e adolescentes, anteriormente considerados meros objetos de atenção, passaram a ser reconhecidos como cidadãos e sujeitos de direitos a partir da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 (Brasil, 1998), e com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (Brasil, 1990). Esse marco legal representa um momento crucial em que a proteção integral desse público se torna uma prioridade nas políticas públicas.

O ECA, instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, foi criado para regulamentar os novos direitos assegurados pela Constituição de 1988, refletindo a Doutrina da Proteção Integral em uma legislação específica. Ele se configura como um instrumento jurídico-político inovador, que compila normas orientadoras para a promoção e proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, dedicando-se à implementação de um sistema de garantias legais (Paganini, 2011). De acordo com Costa (2000, p. 58), o ECA é a:

[...] lei que concretizou e expressou os novos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela CF. Afirma-se que o Estatuto foi inovador, tanto em termos de concepção geral, pois adotou a teoria da proteção integral, rompendo com a tradição nacional e latino-americana, como também em termos de processo de elaboração.

Dessa forma, entende-se que o ECA surgiu como um meio de concretizar as conquistas asseguradas na Constituição Federal e de incorporar os princípios estabelecidos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), representando o rompimento com a velha Doutrina, revogando o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e consagrando expressamente como base doutrinária, em seu artigo 1º, a proteção integral às crianças e adolescentes.

Em seu Art. 2º, o ECA inova ao estabelecer a definição legal do que vem a ser criança e adolescente, considerando “criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990). Assim, o ECA compromete-se com proteção integral a toda e qualquer criança e adolescente, sem distinção, reconhecendo-os enquanto sujeitos de direitos, que decorrente da sua fase peculiar de desenvolvimento devem dispor, conforme os Arts. 3º e 4º da referida Lei⁶, de “prioridade

⁶ “Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

absoluta”⁷ no acesso à integralidade dos direitos sociais, bem como na garantia de proteção especial em todas as áreas de vivência como responsabilidade da família, da sociedade e do Estado (*idem*, 1990).

Dessa forma, garante-se que o ECA representou um avanço ao incorporar estes preceitos e garantir o amparo a todas as crianças e adolescentes não importando sua condição, contrariamente ao Código de Menores de 1979, que voltou a atenção do Estado apenas aos "menores em situação irregular", aos demais nada acrescentou a legislação em termos de direitos. Em verdade, à luz da proteção integral, o ECA estabelece que apenas o Estado pode ser considerado em situação irregular. Um dos principais avanços do ECA é a sua função de limitar as violações de direitos que, no passado, eram frequentemente cometidas pelo próprio Estado, que fazia intervenções autoritárias na vida de crianças, adolescentes e suas famílias (Goes, 2020).

Nessa direção, o ECA apresenta todos os princípios, direitos e obrigações que o segmento infantojuvenil detém, focalizando nas formas de defesa, proteção e viabilização para evitar violações, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que garantam condições dignas de existência desde a fase gestacional, nascimento, desenvolvimento sadio e harmonioso, até chegar a vida adulta. De tal modo, esta normativa busca concretizar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, como o direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho (Brasil, 1990).

O Princípio da Proteção Integral, dispendo de um caráter protetor e emancipatório, aplica-se igualmente ao trabalho das crianças e adolescentes, que enquanto sujeitos em condição peculiar, devem gozar da proteção integral contra qualquer forma de exploração, crueldade e negligência, conforme já previsto no Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos das Crianças (ONU, 1959).

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Brasil, 1990).

⁷ “Parágrafo único - A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; e) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (Brasil, 1990).

Sendo assim, nesse cenário de mudanças relacionadas à questão da infância e adolescência, mediante a construção do novo ordenamento jurídico voltado a este segmento, a situação do trabalho infantil também passará por transformações importantes em comparação as legislações anteriores. Inspirados nos princípios da Declaração de 1959, o ECA se destaca no combate a exploração de crianças e adolescentes, estabelecendo no Art. 5º, a punição a toda e qualquer pessoa, na forma da Lei, que por atentado, ação ou omissão façam crianças e/ou adolescentes sofrerem por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Especificamente sobre a proteção do trabalho infantojuvenil, o ECA reservou o Capítulo V, Título II - Direito à Profissionalização e à Proteção no trabalho, que engloba os artigos 60º a 69º, que tratam sobre as proibições, direitos, das garantias trabalhistas e previdenciárias, trabalho educativo, entre outros. Nesse sentido, preconizam que o trabalho do adolescente deve ser compatível com sua condição de desenvolvimento e que, além de assegurar a proteção contra a exploração, é necessário proporcionar condições adequadas de formação profissional (Brasil, 1990).

Em linhas gerais, a legislação estabelece a proibição do trabalho aos menores de 14 anos, com exceção da condição de aprendiz (não apresentando limitação etária), há ainda a garantia do trabalho protegido para a pessoa com deficiência, além de definidas as condições adequadas para a realização do trabalho e a vedação ao exercício de trabalhos noturno, que sejam penosos, perigosos e insalubres, ou seja, realizados em locais que são prejudiciais a formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente, bem como efetuados em horários e locais que impactam a frequência à escola. Por fim, é reiterado o que dispõe o título do referido capítulo, frisando a importância do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e da necessidade de uma capacitação para o mercado de trabalho adequada aos preceitos desta Lei (Brasil, 1990).

Um dos pontos centrais do ECA é a importância atribuída à educação e a formação profissional adequada, visando não apenas a prevenção do trabalho infantil, mas também a promoção de oportunidades justas para os jovens. Dessa forma, nota-se que o ECA se posiciona como uma ferramenta importante no combate ao trabalho infantil, assegurando na forma da lei que o público infantojuvenil tenha acesso a um desenvolvimento pleno e saudável, longe de situações que possam comprometer seu bem-estar e futuro.

Em se tratando da proteção ao trabalho infantojuvenil, após 10 anos, sobreveio a Emenda Constitucional nº. 20/98, que modificou a idade mínima para o trabalho comum, elevando-a para 16 (dezesesseis) anos, com exceção ao trabalho em regime de aprendizagem que passou a ter limitação etária, a partir dos 14 (quatorze) anos, desde que em situações que não comprometam sua saúde, educação e desenvolvimento (Suzuki, 2022). Isto representou um passo importante na proteção ao público infantojuvenil, reforçando o princípio de que a infância e adolescência são prioritariamente uma fase de aprendizado e desenvolvimento.

Ao aumentar a idade mínima para o trabalho, a legislação visa garantir através do acesso à educação e a experiências formativas essenciais, a diminuição dos riscos de exploração e exposição a condições de trabalho prejudiciais à saúde e ao bem-estar do segmento infantojuvenil, fundamentando-se em “razões de ordem fisiológica, psíquica, moral e de segurança do trabalhador que ainda não goza de suficiente maturidade física e emocional para a realização de atividades incompatíveis com o seu desenvolvimento” (Antoniassi, 2008, p. 50).

Acompanhando esta evolução legislativa e apoiando-se nas regras proclamadas pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA (1990), a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), como já citada neste trabalho, sofreu diversas alterações ao longo do tempo, passando a dedicar especial proteção ao trabalho infantil. Essa legislação reservou o Capítulo IV, do Título III, dos artigos 402 ao 441, para tratar sobre as normas de proteção ao menor trabalhador, reforçando o que já dispõe as normativas supracitadas (Brasil, 1988; 1990; 1943).

Os referidos dispositivos apresentam o conceito de menor para a Justiça Trabalhista, definido como todo o trabalhador com idade entre 14 a 18 anos, assim como regulamentam em termos gerais: a idade mínima para o trabalho; a jornada de trabalho; a proibição de trabalho noturno aos menores de 18 anos; vedação do trabalho em condições perigosas e insalubres; contrato de aprendizagem; a admissão no emprego; carteira de trabalho; previdência; salário; deveres e responsabilidades dos empregadores e responsáveis, além das penalidades decorrentes do não cumprimento das normas estabelecidas em Lei (Silva, 2009).

Desta feita, a CLT, a Constituição Federal de 1988 e o ECA constituem os três diplomas normativos que regulamentam o trabalho infantojuvenil no Brasil. Após a promulgação destes dispositivos, foram adotadas algumas medidas por parte do Estado e entidades públicas e privadas, dentre elas, destaca-se a adesão do Brasil ao Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), em 1992, no ano de sua implementação mundial pela OIT. O Brasil foi um dos

primeiros países a se inscrever neste programa devido a alta taxa de trabalho infantil, resultante da elevação dos índices de pobreza e desemprego (Portugal, 2007).

Ainda segundo Portugal (2007), com a vinda do IPEC/OIT, houve a sistematização das denúncias contra o labor infantil e a questão do trabalho infantil foi inserida na agenda estatal como prioridade absoluta. Nesse sentido, apesar de ainda vigorar a ideologia positiva do trabalho infantojuvenil, a partir da década de 1990, o governo brasileiro começa a discutir, elaborar e implantar políticas públicas de combate a esta expressão da questão social que assola inúmeras crianças e adolescentes.

De acordo com Silva (2009), a implementação do IPEC/OIT no Brasil consistiu em um passo crucial no processo de envolver governos, sindicalistas, ONG's e empresários no compromisso pela erradicação do trabalho infantojuvenil. Este programa foi um dos instrumentos da OIT que mais promoveu a articulação, mobilização e legitimação de ações e investimentos nacionais para o combate ao trabalho infantil-juvenil. A mesma autora (2009, p. 48) ainda enfatiza que a OIT, por meio da IPEC, logrou de maneira estratégica ao potencializar, no país, a luta de inúmeros movimentos em torno da defesa dos direitos das crianças e adolescentes através da adoção de duas convenções complementares e essenciais: a Convenção n.º 138, que estabelece a idade mínima para a entrada no mercado de trabalho, e a Convenção n.º 182, que proíbe as piores formas de trabalho infantil e exige ações imediatas para sua erradicação.

Em meio a essas mudanças, o Brasil passou a vivenciar uma experiência singular para a prevenção e erradicação do trabalho infantojuvenil, com a criação e instalação, em 29 de novembro de 1994, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), uma vez que no país havia a presença de uma considerável lacuna:

carecíamos de uma instância que tivesse por objetivo a articulação de diferentes setores da sociedade que tinham estratégias, movimentos comuns, evitando, assim, a duplicação de forças, o que poderia inclusive dividir o esforço de erradicar o trabalho infantil (Custódio; Veronese, 2007, p. 79).

Nesse contexto, Custódio e Veronese (2007) destacam que a mobilização realizada pelo FNPETI assumiu grande abrangência, multiplicando os Fóruns Estaduais e Municipais voltados à proteção da criança e do adolescente contra a exploração do trabalho infantil, desenvolvendo debates, novas reflexões e alternativas para a problemática em questão. Ademais, os autores (2007) também afirmam que, devido à extrema gravidade do trabalho infantil, em 1995, foi instituído o

Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado, através da participação de vários Ministérios, com o objetivo de combater o trabalho forçado e o trabalho infantil, assim como foi criado o Grupo Móvel de Fiscalização, coordenado pelo Ministério do Trabalho.

No ano seguinte, em 1996, o governo brasileiro criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)⁸, com apoio da OIT e por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social, enquanto uma proposta de política pública para combater as piores formas do trabalho infantil. É um programa implementado com o objetivo principal de retirar as crianças e adolescentes de atividades laborais insalubres, perigosas e degradantes, envolvendo uma transferência de renda às famílias, denominada Bolsa Criança Cidadã (Portugal, 2007).

O surgimento do PETI foi motivado pelo número de crianças encontradas trabalhando durante as ações da Inspeção do Trabalho realizadas em carvoarias de Mato Grosso. Posteriormente, o programa teve sua cobertura ampliada a todos os estados brasileiros e, em 2005, foi integrado ao Programa Bolsa Família, adesão que garantiu o direito ao benefício de uma renda mensal para as famílias em situação de extrema pobreza, em que fossem encontradas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantojuvenil, mediante as ações da Inspeção do Trabalho e da Busca Ativa, conduzida pelos Conselhos Tutelares Municipais (Arruda; Duailibe, 2023).

Como parte dessas mudanças voltadas a garantir a prevenção e erradicação do trabalho infantil, foi criado em 2004 no Brasil o Plano Nacional para a Prevenção e Eliminação do Trabalho Infantil e a Proteção dos Jovens Trabalhadores desenvolvido como resultado do trabalho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), que surgiu especificamente para esse fim, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A comissão obteve contribuições de governos e organizações não governamentais, com destaque para a OIT, que empreendeu vários esforços para desenvolver o plano (Silva, 2009).

O Plano tem por objetivo coordenar as intervenções executadas e inserir novas que assegurem a efetiva eliminação do trabalho de crianças e adolescentes, levando em consideração os seguintes aspectos: raça, gênero, condições socioeconômicas, as variadas formas de ocupação, entre outros (Brasil, 2004).

⁸ “[...] o PETI destina-se a famílias com filhos na faixa etária de 7 a 14 anos, submetidos a trabalhos caracterizados como insalubres, degradantes, penosos e de exploração infantil na zona rural. Com isso, busca o reingresso, a permanência e o sucesso escolar da criança e do adolescente, incentivando um segundo turno de atividades - jornada ampliada, de modo a que as unidades escolares ou de apoio, reforçadas com recursos humanos e materiais, assegurem alimentação, orientação nos estudos, esporte e lazer” (Portugal, 2007, p. 60).

Ademais, no âmbito das formulações legais em defesa das crianças e dos adolescentes, outras orientações, planos e sistemas foram criados, tais como:

Sistema de informação para a infância e adolescência (Sipia), [...] Plano de Enfrentamento à Exploração e Violência Sexual, diretrizes para as medidas socioeducativas de internação, relativas ao ato infracional, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o próprio Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), instituído pela Lei no. 12.594/12, estes são apenas alguns exemplos dos muitos avanços que tivemos nesse processo de implementação (Pini, 2015, p. 12-13).

Sob tal perspectiva, cabe evidenciar o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) realizado pelo Ministério do Trabalho, que determina um conjunto de medidas a serem adotadas para acabar com esse fenômeno no país, constituindo-se enquanto estratégia para que o Brasil cumpra seu compromisso de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, conforme estabelece a meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (Brasil, 2019).

O objetivo principal deste plano é acelerar o processo de combate às causas e as condições que levam crianças e adolescentes a se inserirem no mundo do trabalho de maneira precoce, garantindo a proteção e o desenvolvimento integral desse público. Por meio de políticas públicas e ações integradas entre diferentes esferas de governo e sociedade civil, o III Plano visa oferecer alternativas educacionais, sociais e de apoio às famílias, promovendo o fortalecimento da rede de proteção à infância e prevenindo novas formas de exploração (Brasil, 2019).

Mediante a exposição da trajetória histórica dos marcos reguladores de direitos do público infantojuvenil e as iniciativas de combate ao trabalho infantojuvenil, observa-se que somente a partir do final da década de 1980, as crianças e adolescentes adquiriram o *status* de sujeitos de direitos e a exploração da mão de obra desse segmento passou a ser proibida, através da mudança de concepção e da construção de um arcabouço jurídico destinado a efetiva erradicação desse fenômeno. No entanto, enfatiza-se que a luta contra os fantasmas do passado ainda continua, o enfrentamento quanto às concepções conservadoras, sustentadas em práticas repressivas, correcionais e opressivas ainda se perpetuam através da incidência do trabalho infantojuvenil.

Portanto, embora haja avanços normativos importantes em relação aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, bem como na erradicação do trabalho infantil, é preciso ir além da criação de leis, normas e mecanismos estatais. A verdadeira efetivação desses direitos

exige uma mobilização ampla e uma conscientização profunda da sociedade como um todo, de modo que eles sejam, de fato, respeitados e aplicados a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de discriminação. Assim, a garantia dos direitos depende da ação coletiva e do comprometimento de cada indivíduo e de todas as organizações, governamentais e não governamentais, em promover um ambiente mais justo e igualitário.

3 ANÁLISE DAS CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO INFANTIL EM CEMITÉRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS-MA, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

A pandemia de COVID-19 exacerbou desigualdades sociais já existentes no Brasil, ampliando cenários de vulnerabilidade em diversas regiões do país. Em meio a esse contexto, o trabalho infantil emergiu de forma ainda mais preocupante, afetando crianças e adolescentes de forma desproporcional. No Maranhão, estado marcado por altos índices de pobreza, essa realidade se manifestou em espaços pouco convencionais, como cemitérios, onde a necessidade econômica das famílias convergiu com a alta demanda por serviços funerários. Este capítulo se propõe a analisar as diferentes configurações do trabalho infantil nesses locais, com foco na Região Metropolitana de São Luís, evidenciando como a crise sanitária intensificou a violação de direitos e comprometeu o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Inicialmente, serão abordados aspectos gerais do trabalho infantil no Brasil e no Maranhão, contextualizando-o como uma violação histórica e persistente dos direitos fundamentais.

3.1 A realidade do trabalho infantil no Brasil e no Maranhão enquanto violação de direitos

Mais de três décadas após a vigência da Constituição de 1988 e do ECA, ainda são recorrentes as violações dos direitos fundamentais do público infantojuvenil. No contexto da sobrevivência, o público infantojuvenil acaba sendo forçado a vender sua força de trabalho, o que resulta em um desenvolvimento físico e mental prejudicado, cujos efeitos negativos podem perdurar ao longo de toda a vida. Nesse sentido, apesar das legislações de combate ao trabalho infantojuvenil desenvolverem uma série de ferramentas e mecanismos para assegurar condições dignas de trabalho, considerando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na prática, esses mecanismos ainda não se mostram plenamente eficazes.

Assim como em épocas passadas, a exploração infantojuvenil persiste, e muitas crianças e adolescentes continuam sendo vítimas de graves violações de seus direitos. Tal realidade é discutida por Veronese (2013, p. 46) ao afirmar que:

[...] a criança, ainda hoje, em pleno século XXI, continua sendo explorada, vilipendiada em seus direitos. Baixos salários, condições insalubres de trabalho e descaso total com as especificidades desse importante período da vida. O incentivo aos estudos e a própria atividade lúdica ficam secundarizadas. E quais são as razões que levam, hoje, um

empregador a servir-se da mão de obra infantil? As mesmas dos industriais da Revolução Industrial: o aumento da margem de lucro.

Nesse sentido, enfatiza-se que o trabalho infantojuvenil é parte das mazelas oriundas do modo de produção capitalista, no entanto, Silva (2009) esclarece que, embora não tenha surgido com o capitalismo, é nesse sistema que assume características de exploração, uma vez que a utilização da mão de obra infantil-juvenil, especialmente de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, se configura como uma estratégia dentro do contexto capitalista para reduzir custos, aumentar lucros, manter a subordinação social e perpetuar a pobreza.

Segundo Lima (2020), este fenômeno serve aos interesses dos empregadores que, ao explorar essa mão de obra vulnerável, buscam maximizar seus lucros, por ser uma força de trabalho de baixo custo, sem considerar as graves consequências para o desenvolvimento do segmento infantojuvenil. Para entender melhor essa realidade, é fundamental analisar as causas que sustentam essa problemática social, o que será abordado ao longo deste tópico.

Nesse contexto, cabe salientar que a inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é uma consequência direta da pobreza que atinge inúmeras famílias brasileiras. De acordo com Silva (2019), a pobreza está intimamente relacionada ao sistema capitalista, que, ao concentrar riquezas e perpetuar desigualdades sociais, cria as condições propícias para que o segmento infantojuvenil ingresse no mundo do trabalho, como alternativa de complementar a renda para suas famílias.

Segundo Antunes (2009), o capitalismo globalizado impõe uma lógica de exploração que acentua as disparidades, contribuindo para o aumento da pobreza e a exclusão social de amplos setores da população. Nesse contexto, salários insuficientes, precarização do trabalho, desemprego, a falta de acesso à educação de qualidade e as condições de vida inadequadas forçam muitas famílias a buscarem alternativas para a sobrevivência, o que inclui a inserção de seus filhos no mercado de trabalho desde tenra idade.

Sob esse viés econômico, Custódio e Veronese (2009) acrescentam que este fenômeno acaba resultando na perpetuação do ciclo de pobreza, ao privar as crianças e adolescentes do acesso à educação e de buscarem melhores condições de vida. Assim, a exploração do trabalho infantil não só agrava as condições de vida imediatas, mas também dificulta a mobilidade social, mantendo esse segmento preso à miséria e à falta de perspectivas.

Dados sociais como renda, escolaridade e condições de ocupação confirmam que a vulnerabilidade econômica é o principal fator que leva os pais a colocarem seus filhos no trabalho, muitas vezes como uma forma de garantir a sobrevivência da família (Silva, 2009). No entanto, essa prática compromete o pleno desenvolvimento humano e social das crianças, limitando seu acesso a atividades essenciais para o seu crescimento saudável. Nessa mesma linha, Costa (2019, p.50) versa que a perpetuação do labor infantojuvenil existe em decorrência de inúmeros aspectos oriundos de

[...] situações econômicas, sociais, culturais, dentre outras. Alguns deles são fortificados pela reprodução de mitos, considerados grandes e consistentes causadores da manutenção dessa violação de direitos. Seu combate é extremamente necessário em virtude das consequências causadas ao sujeito explorado e, também, às suas famílias, mas também à sociedade em geral (Costa, 2019, p. 50).

Dito isso, são inúmeros os fatores que contribuem para o fomento do trabalho infantojuvenil, tais como a questão cultural, que ainda persiste até os dias atuais, promovendo a valorização do trabalho como educador e dignificante, considerado uma solução para pobreza e criminalidade. Essas acepções culturais são amplamente propagadas nos discursos dominantes, que apesar de defenderem que o trabalho é preferível à ociosidade, em verdade servem como estratégia para reprodução das condições de classe social dentre as gerações (Custódio; Veronese, 2009).

[...] este argumento somente encontra respaldo entre as famílias mais pobres, pois entre as famílias de melhores condições financeiras o trabalho encontra-se em segundo plano; em primeiro, sempre está a educação e a formação cultural. Para as camadas mais pobres, o trabalho transforma-se num meio de integração social (Corrêa; Gomes, 2003, p. 34-35)

Dessa forma, a pobreza se torna um reflexo da estrutura econômica desigual imposta pelo capitalismo, que restringe as oportunidades e perpetua a marginalização de grandes parcelas da população, dificultando o acesso a uma vida digna e a um futuro melhor para crianças e adolescentes. Assim, é em meio ao contexto perverso imposto pelo modelo econômico capitalista que o trabalho infantil encontra as bases para se perpetuar, como

[...] desemprego estrutural, o qual afeta o pai/mãe de família; reestruturação produtiva, com o aumento da tecnologia e da ciência nos meios de produção; globalização, o mercado é mundializado; desregulamentação da legislação trabalhista; flexibilização e terceirização das relações de trabalho; políticas neoliberais de cortes nos investimentos sociais” (Custódio; Veronese, 2009, p. 97).

Sendo assim, o trabalho infantil emerge de uma multiplicidade de causas que são reflexos das desigualdades estruturais desse sistema econômico, uma vez que, em muitos casos, as famílias, diante das dificuldades econômicas e da falta de empregos formais, veem nessa prática uma forma das crianças e adolescentes contribuírem para a manutenção do núcleo familiar.

Nesse contexto socioeconômico e político, a realidade das crianças e adolescentes em situação de pobreza se deteriora de maneira acentuada, ampliando as desigualdades sociais e dificultando a reversão dessa situação. Dessa forma, apesar das conquistas legislativas no combate ao trabalho infantil, como a implementação de políticas públicas e a criação de leis protetivas, ainda persiste uma estrutura econômica que favorece a exploração do trabalho infantil.

De acordo com Ianni (2015), embora as políticas voltadas para a proteção da infância tenham gerado avanços em termos de direitos, não conseguem, de forma efetiva, alterar a dinâmica do capitalismo, que continua a se estruturar a partir da exploração das camadas mais vulneráveis da sociedade. Para Aranha (2018), embora as legislações sejam um passo importante, elas não são suficientes para romper com as desigualdades estruturais que alimentam a marginalização de crianças e adolescentes pobres. Nesse sentido, a continuidade das disparidades sociais e a resistência do capital impedem uma mudança substancial na realidade dessas populações.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) realizada no ano de 2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2020), entre os 38,3 milhões de criança e adolescentes de 5 a 17 anos de idade, que representam 4,6% da população, cerca de 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil. Destas, 1,3 milhão realizavam atividades econômicas e 463 mil realizavam somente atividades de autoconsumo. O contingente de crianças e adolescentes em situação de trabalho sofreu uma redução de 16,8% frente a 2016, em que havia 2,1 milhões deste público trabalhando (IBGE, 2020).

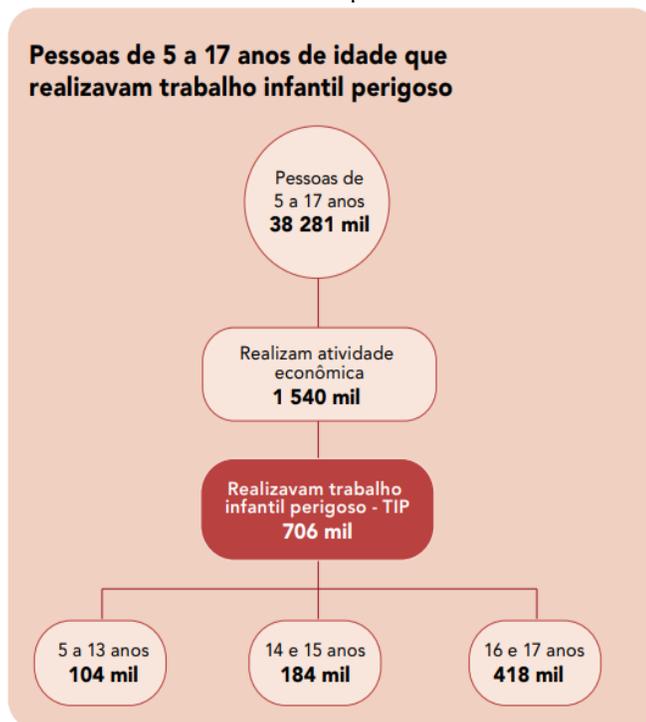
Nessa pesquisa de 2019, em relação ao gênero, estimou-se que há mais meninos de 5 a 17 anos em situação de trabalho (66,4%) em relação às meninas. Os dados da pesquisa por cor e raça, permitem evidenciar que havia uma maior concentração de crianças e adolescentes de cor preta ou parda trabalhando (66,1%), proporção que comprova a desigualdade racial enraizada no país, que reflete os impactos do racismo estrutural, que limita o acesso a oportunidades educacionais e de emprego dignas, forçando muitas famílias a recorrerem ao trabalho precoce como uma medida de sobrevivência.

Os dados da pesquisa revelam a distribuição etária das crianças e adolescentes envolvidos em situações de trabalho infantil, o que permite compreender a gravidade e a dinâmica dessa realidade. No grupo etário geral dos 5 a 17 anos em situação de trabalho infantojuvenil, 53,7% (950 mil) tinham entre 16 e 17 anos de idade, na faixa de 14 e 15 anos corresponde a 25,0% (442 mil) e o segmento de 5 a 13 anos de idade cerca de 21,3% (377 mil) (IBGE, 2020).

Esses dados evidenciam que o trabalho infantil no Brasil não está restrito a uma faixa etária específica, mas afeta diferentes grupos etários, com maior incidência entre adolescentes. Em relação ao contingente de pessoas entre 16 e 17 anos de idade que estão inseridos no mundo do trabalho, a grande maioria se encontra em condição de informalidade, estimado em 772 mil pessoas concentradas principalmente no setor privado sem carteira assinada, em trabalhos domésticos e agricultura familiar (IBGE, 2020).

No ano de 2019, a PnadC estimou em 706 mil a quantidade de pessoas entre 5 e 17 anos que estavam inseridas nas piores formas de trabalho infantojuvenil (Lista TIP), ou seja, cerca de 45,8% da população dessa faixa etária que realizavam algum trabalho perigoso, como ilustrado nitidamente pela Figura 1:

Figura 01 - Pessoas de 5 a 7 anos de idade que realizavam trabalho infantil perigoso



Fonte: IBGE (2020).

Ainda segundo a pesquisa, este percentual encontrava-se em processo de queda desde 2016, quando alcançou o valor máximo da série, que foi de 51,2% de pessoas que realizavam ocupações de trabalho infantil perigosos, apresentando um decréscimo dos percentuais entre os anos de 2016 e 2019.

Consoante aos dados e à figura supracitada, evidencia-se que o Brasil ainda apresentava, em 2019, um alto percentual de crianças inseridas nas piores formas de trabalho infantil, o que contraria os princípios estabelecidos pelo Decreto nº 6.481/2008 que define e proíbe essas formas de trabalho que são prejudiciais e perigosas para o desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes, destacando atividades que envolvem exploração, risco à saúde e integridade física, como o trabalho em condições análogas à escravidão, uso de crianças em atividades ilícitas, trabalho em mineração, trabalho em locais insalubres, trabalho doméstico forçado, exploração sexual, coleta de lixo, trabalho em cemitérios, dentre outros (Brasil, 2008).

O trabalho infantojuvenil em cemitério, considerado uma das piores formas de trabalho, constitui o escopo do presente trabalho. Segundo a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), esta prática inclui atividades como a limpeza de sepulturas, escavação e outros serviços pesados, muitas vezes em condições perigosas, expostas a riscos de acidentes e doenças (Brasil, 2008). Essa lista define este tipo de trabalho como particularmente grave, pois coloca as crianças e adolescentes em contato com materiais biológicos, ferramentas perigosas e condições de trabalho inadequadas para sua faixa etária que apresentam risco à integridade física e psíquica desse segmento, violando os seus direitos fundamentais (Brasil, 2008).

Sendo assim, são inúmeras as consequências danosas às quais estão expostas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantojuvenil, especialmente em suas formas mais degradantes. Registros da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) reportados ao INSS, apontam que houve um aumento de 18,8 mil casos de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes entre 14 e 17 anos no período de 2012 a 2020. Durante esse mesmo intervalo, foram registradas cerca de 46 mortes de adolescentes relacionadas a acidentes de trabalho, conforme informações do Observatório da Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Nações Unidas Brasil, 2021).

Esses números explicitam a vulnerabilidade dos adolescentes em ambientes de trabalho, muitas vezes caracterizados por condições precárias e inseguras, que resultam em acidentes

constantes como queimaduras, cortes, amputações, intoxicações e fadiga extrema, e no pior dos casos, podem levar à perda da vida.

Quanto à evolução do trabalho de crianças e adolescentes por regiões, em 2019, embora a região Sudeste concentrasse o maior número absoluto de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com cerca de 600 mil, a região Nordeste também apresentava números preocupantes. Em 2019, das 11,5 milhões de crianças e adolescentes nordestinos, cerca de 569 mil estavam envolvidos em algum tipo de trabalho, seja para consumo próprio ou de forma remunerada. Desses, aproximadamente 191 mil foram identificados nas piores formas de trabalho infantil, atividades que comprometem sua saúde, segurança e dignidade (FNPETI, 2021).

Na região Nordeste, em 2019, os estados da Bahia e do Maranhão apresentam os maiores números absolutos de crianças e adolescentes em trabalho infantil, com 187 mil e 100 mil casos, respectivamente. Além disso, o estado do Piauí possui uma maior proporção de crianças nessa condição, com 8,3% de sua população jovem envolvida em atividades laborais, segundo PnadC 2022 (FNPETI, 2024).

Dentro da realidade nordestina, o Maranhão sobressai como um dos estados mais afetados. Com indicadores socioeconômicos historicamente desfavoráveis, o estado apresenta um cenário preocupante em relação ao trabalho infantil, agravado por altas taxas de pobreza e desigualdade que acabam perpetuando esse fenômeno no estado. Diante disso:

O Estado do Maranhão sempre esteve entre os 05 (cinco) estados da Federação que utilizam em alto grau a mão de obra infantil. São fatores econômicos, sociais, culturais que marcam a nossa história desde o século XVII. Com 217 municípios é um estado com média de IDH muito baixo, atividades econômicas concentrada em segmentos restritos, com grande abertura para as exportações, uma estrutura de funcionalismo público dominante, que tem perspectivas e oportunidade de trabalho e renda para as camadas mais variáveis da população, que vivem majoritariamente do Bolsa Família e de outros benefícios previdenciários de transferência de renda. Uma realidade dramática, que testa e derrota as mais diversas políticas apresentadas (São Luís, 2021, p. 18).

Carvalho *et al.* (2021) informam que, conforme os dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE, em 2019, o Brasil possuía cerca de 51 milhões de pessoas que viviam em situação de pobreza, das quais, 24,4 milhões estavam localizados na região Nordeste, correspondendo a 42,9% da população regional. Deste números, 3,7 milhões residiam no estado do Maranhão, representando 52,2% da população estadual. Embora esses índices tenham apresentado pequenas melhorias nos anos anteriores a 2019, os níveis de pobreza permaneceram alarmantes.

Na mesma época, o estado do Maranhão registrou 4,3 milhões de pessoas cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico), das quais 927.651 famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF). No entanto, o ano de 2019 foi marcado por uma redução histórica no quantitativo de beneficiários desse programa. No que se refere ao mercado de trabalho, o estado apresentou 424 mil pessoas desocupadas, 2,8 milhões fora da força de trabalho e 1,4 milhão em atividades informais (Carvalho *et al.*, 2021).

Ainda no ano de 2019, o Maranhão apresentou um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,694, assumindo a posição de penúltimo no ranking entre os estados brasileiros, superando apenas Alagoas, com um IDH de 0,687 (IBGE, 2019). Tais números refletem o persistente cenário de desigualdades socioeconômicas no estado, sobretudo nas áreas como educação, renda e saúde, que são os principais fatores avaliados pelo IDH. Assim, a posição do Maranhão no ranking do IDH e outros indicadores socioeconômicos retratam os inúmeros desafios relacionados à pobreza, ao desemprego e à informalidade, que expressam um quadro de desigualdade histórica.

Essa realidade social evidenciada por indicadores oficiais revelam os baixos padrões de vida para grande parte da população do estado. Apesar de ser rico em patrimônio cultural, arquitetônico e histórico, o Maranhão se destaca pelos piores indicadores sociais do país, refletindo contradições estruturais. Essas desigualdades resultam de processos históricos de dominação e exploração econômica enraizados na cultura do local, que refletem em inúmeras expressões da questão social, em que se evidencia a destruição de vínculos trabalhistas, desemprego, expropriação de terras, ineficácia de políticas públicas e contenção de investimentos sociais, priorizando questões como o pagamento da dívida externa (Lima *et al.*, 2002).

Os críticos fatores socioeconômicos elencados contribuem diretamente para a perpetuação do trabalho infantil no estado, uma vez que a pobreza estrutural e a escassez de oportunidades são uma das principais causas desse fenômeno, pois forçam milhares de famílias a inserirem seus filhos no mundo do trabalho, promovendo, assim, a reprodução do ciclo intergeracional de pobreza. Souza (2011, p. 04), em seus estudos sobre o trabalho infantil no Maranhão, ressalta que

O Estado do Maranhão figura como líder dos Estados com maior número de crianças que realizam qualquer tipo de trabalho. Esse tipo de trabalho, na forma que se realiza, com características preponderantes do sistema capitalista, com a exploração da mais-valia e a dissociação dos meios de produção, não contribui para o crescimento da criança, e retira

delas a possibilidade de frequentarem a escola e construir um futuro diferente do que vivem.

No Maranhão, em 2019, cerca de 85.746 crianças e adolescentes com idades entre 5 e 17 anos estavam em situação de trabalho infantil. Contingente este que representava 5,1% da população estadual nessa faixa etária que era estimada em 1.694.668 indivíduos. Este percentual superou a média nacional de 4,8%, destacando a gravidade do problema no estado. Além disso, essas crianças e adolescentes dedicavam, em média, 16,8 horas semanais ao trabalho, comprometendo o tempo que poderia ser dedicado ao estudo e ao lazer, essenciais para o desenvolvimento integral desse público, evidenciando uma violação de seus direitos fundamentais, segundo os dados da PnadC 2019 (FNPETI, 2019).

Sobre o trabalho infantil no estado, em 2019, cerca de 31.401 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam inseridas nas piores formas de trabalho infantojuvenil, de acordo com a Lista TIP, percentual equivalente a 36,1% em situação de exploração. Estes piores tipos de trabalho eram predominantemente realizados em estabelecimentos agropecuários e no trabalho em domicílio. Por sua vez, do total de adolescentes entre 14 e 17 anos que são economicamente ativos, 98,6% (ou 59.349) encontravam-se em situação de informalidade, diminuindo a ausência de vínculos empregatícios (FNPETI, 2019).

Em relação à análise de gênero, esta revelou que o trabalho infantil era majoritariamente realizado por meninos, representando 69,4% (59.524) do total, enquanto as meninas correspondiam a 30,6% (26.221). Quanto à faixa etária, 7,2% das crianças e adolescentes trabalhadores tinham entre 5 e 9 anos (6.139), 22,6% estavam na faixa de 10 a 13 anos (19.410), 26,1% tinham entre 14 e 13 anos. 15 anos (22.381) e 44,1% eram adolescentes de 16 e 17 anos (37.815). Do total de crianças e adolescentes trabalhadores, 80,3% (68.891) são negros, enquanto 19,7% (16.854) eram não negros, além disso a maioria dos trabalhadores infanto-juvenis residiam em zonas rurais 53,7% (46.037) e 46,3% (39.709) residiam em áreas urbanas (FNPETI, 2019).

As tarefas mais comuns realizadas por crianças e adolescentes trabalhadores no Maranhão foram a venda de alimentos, bebidas e fumo (9,5%, ou seja, 8.127); manutenção e reparação de acessórios para veículos automóveis (7,2%, ou seja, 6.179); e serviços domésticos (5,5%, ou seja, 4.716). As três principais ocupações de crianças e adolescentes trabalhadores no Maranhão incluem trabalho na agricultura (5,2%, ou seja, 4.481 pessoas), balconista e vendedores (3,5%, ou seja, 3.002) e limpadores de veículos (3,4%, ou seja, 2.932) (FNPETI, 2019).

A colaboração entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) resultou na criação da plataforma *SmartLab*, uma ferramenta que sistematiza dados provenientes de diversas organizações governamentais, não governamentais e internacionais, abordando temas sensíveis como trabalho decente, trabalho infantil e trabalho escravo. Essa plataforma fornece uma base de informações fundamentais para subsidiar políticas públicas e estratégias de enfrentamento dessas expressões da questão social. Dados estes que podem ser utilizados para analisar uma outra face da problemática em questão, através das denúncias do Disque Direitos Humanos (Disque 100).

Focando no recorte geográfico do Maranhão, o Disque 100 foi destacado como um dos instrumentos-chave para o registro de denúncias de violação de direitos humanos, incluindo o trabalho infantil. Entre os anos de 2012 e 2019, o estado registrou 2.009 ocorrências relacionadas ao trabalho infantil, única com o registro de 101 a 500 ocorrências. A capital, São Luís, liderou o *ranking* estadual com 249 denúncias, seguido por cidades de grande porte populacional, como São José de Ribamar (76 denúncias), Imperatriz (71 denúncias), Açailândia (43 denúncias) e Timão (40 denúncias). Outros municípios, embora em menor escala, também relataram ocorrências significativas, com variações de até 100 denúncias (*SmartLab*, s.d).

Quanto aos tipos de trabalho infantil denunciados, o trabalho doméstico foi o mais relatado, variando de 501 a 1.000 casos. Entre os índices, as queixas mais altas foram as de trabalho na rua, mendicância, coleta de lixo e tráfico de drogas – de 101 para 500 denúncias – com exploração sexual comercial variando de 11 a 100 casos. Tais estatísticas reforçam a alta exposição das crianças e adolescentes mais vulneráveis aos riscos associados às atividades no ambiente de trabalho ilegal e perigoso (*SmartLab*, s.d).

Os dados apresentados demonstram o fato de que o trabalho infantil é mais comum em áreas urbanas e densamente povoadas, como São Luís e as cidades do entorno. Tal realidade contribui não somente para compreender a gravidade do problema no Maranhão, especificamente na capital do estado, mas também chama a atenção para a necessidade de intensificar as ações de erradicação desse fenômeno, sobretudo, em uma das cidades mais pobres de todo o Brasil.

Conforme os dados da pesquisa Atlas do Bolso Brasileiro, feita pela Fundação Getúlio Vargas, com base em dados do IBGE, São Luís encontra-se na terceira posição da lista das capitais brasileiras mais pobres do Brasil. Pelos dados da FGV, até o fim de 2008, 337 ludovicenses encontravam-se na chamada classe E, isto é, na linha da pobreza ou abaixo dela. Além disso,

enquanto 46 mil pessoas conseguiam sobreviver por meio próprios, a grande maioria, 133 mil pessoas, sobreviviam por meio de programas do Governo Federal, como o Bolsa Família (Vermelho, 2020).

Como já evidenciado, o fator econômico é uma das principais causas do trabalho infantojuvenil, funcionando como um motor que perpetua esse fenômeno. Sendo assim, considerando as estatísticas de pobreza da cidade de São Luís, o cenário não é diferente, destacando uma realidade em que crianças e adolescentes são frequentemente inseridos no mercado de trabalho em condições prejudiciais como forma de contribuir na subsistência familiar. Nesse sentido, os cemitérios tornam-se locais onde à frequente ocorrência de trabalho infantil como um reflexo direto das desigualdades socioeconômicas e da falta de políticas públicas efetivas que combatam tal realidade.

Em outubro de 2019, foi realizada uma operação de combate ao trabalho infantojuvenil em cemitérios da região metropolitana de São Luís-MA, coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão, em conjunto com a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) e outros órgãos, que intensificou a fiscalização com o objetivo de impedir a inserção de crianças e adolescentes em atividades como pintura e limpeza de túmulos, comuns em períodos de maior movimento, como o feriado de Finados no dia 02 de novembro. A fiscalização ocorreu em dois cemitérios principais: no Cemitério Parque da Saudade, no Vinhais, e Cemitério do Gavião, na área central de São Luís (Melo, 2019).

Além disso, foram adotadas ações preventivas que incluíram visitas a residências e campanhas educativas em escolas e comunidades próximas, destacando os impactos negativos dessa prática na vida do segmento infantojuvenil. Em 2017, foram registrados mais de 40 casos no Cemitério do Gavião, no entanto, as medidas implementadas desde então conseguiram diminuir significativamente esse quadro nos anos seguintes (Melo, 2019).

De acordo com as falas da Auditora Fiscal Rebecca Cossetti, o trabalho infantil em cemitérios está classificado entre as piores formas de exploração, sendo proibido por lei aos menores de 18 anos. Ressalta-se que a responsabilidade por permitir essas práticas recai também sobre os responsáveis pelos espaços, uma vez que tais práticas não apenas infringem os direitos das crianças e adolescentes, mas também expõem suas vidas a grandes riscos, devido ao contato com ambientes insalubres e perigosos (Melo, 2019).

Com base no exposto, é crucial ressaltar que o fenômeno do trabalho infantil em cemitérios não deve ser subestimado, faz-se necessário levar em consideração que a invisibilidade dessa prática está diretamente ligada à falta de dados sistemáticos e à subnotificação desse tipo de trabalho. Essa prática ocorre com maior frequência durante feriados como o Dia de Finados, visto que em outras datas há pouca movimentação de pessoas em cemitérios, sendo locais isolados e algumas vezes de difícil fiscalização, o que resulta no favorecimento do quadro de subnotificação dessa prática, dificultando sua identificação e combate.

Para mais, essa falta de dados detalhados não apenas invisibiliza essa forma de exploração, mas também retarda a implementação de estratégias preventivas. Além disso, a naturalização da exploração infantil nesses espaços, combinada com a precariedade das redes de proteção social, perpetua o desconhecimento do impacto dessa prática sobre a saúde e o desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos.

Em contrapartida, cabe evidenciar que é perceptível a predominância do fator cultural como umas das principais causas do trabalho infantojuvenil, especialmente devido à naturalização dessa prática em contextos de vulnerabilidade social. Para uma grande parcela da população, qualquer tipo de trabalho, como o trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios na limpeza e pintura dos túmulos, é concebido como um processo que contribui para evitar a inserção no mundo do crime ou a “vadiagem”. Existe ainda a defesa dessa atividade como algo que contribui para formação do caráter pelo trabalho, para complementação da renda familiar ou como um processo educativo em si. Soma-se a isso a vulnerabilidade socioeconômica e o descaso por parte dos responsáveis pelos espaços onde essas práticas ocorrem.

Sendo assim, tais abordagens confirmam as afirmações de Custódio e Veronese (2009), que as aceções culturais ainda prevalecem na sociedade, promovendo a valorização do trabalho enquanto um meio de solução para pobreza e criminalidade, assim como um meio educador e dignificante. Essa visão corrobora com o ciclo de exploração que viola os direitos das crianças e adolescentes que, por sua vez, compromete diretamente o desenvolvimento integral, privando-os da oportunidade de brincar e/ou estudar, o que reflete diretamente na vida adulta resultando na falta de qualificação profissional e empregabilidade, nas situações de acidente de trabalho, assim como na falta de condições dignas de vida quando alcançam a velhice.

Dessa forma, os dados revelam que a incidência do trabalho infantojuvenil permanece gerando inúmeras vítimas e infortúnios no Brasil e no Maranhão, especialmente em sua capital,

São Luís. Apesar dos avanços legais que garantem a proteção das crianças e adolescentes, essa grave violação de direitos encontra inúmeros meios para se perpetuar, considerando a pobreza, aliada à precariedade das políticas públicas e à falta de acesso a serviços essenciais, criando um ciclo de exclusão social que leva a inserção precoce no trabalho, principalmente em setores como a agricultura, o comércio informal e em atividades perigosas, a exemplo do trabalho em cemitérios, no qual crianças e adolescentes estão expostos a toda sorte de exploração.

Essa problemática foi agravada ainda mais em decorrência da pandemia do COVID-19, uma vez que em meio a um contexto de crise e instabilidade socioeconômica, inúmeras crianças e adolescentes tornam-se mais vulneráveis e suscetíveis à exploração. Logo, todo este descaso governamental acentuou ainda mais esse retrocesso (NETO, 2020). Nesse contexto, o próximo tópico do presente trabalho será dedicado à análise das repercussões de um período tão adverso, a pandemia de COVID-19, sobre o trabalho de crianças e adolescentes no estado do Maranhão.

3.2 A pandemia de COVID-19 e suas repercussões sobre o trabalho de crianças e adolescentes no contexto maranhense

Em março de 2020, eclodiu no cenário mundial a pandemia de COVID-19, decretada pela Organização Mundial de Saúde como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), que já movimentava a população do mundo desde 2019, quando o vírus denominado SARS-CoV-2 foi detectado pela primeira vez na cidade chinesa de Wuhan. Responsável pela morte de milhares de pessoas, uma das principais características desse vírus, e a mais preocupante, eram as síndromes respiratórias agudas, acompanhadas de sintomas de febre, tosse e dores musculares (OPAS, 2020).

A doença rapidamente atingiu o status de pandemia infectocontagiosa, devido à elevada facilidade de proliferação da doença, a OMS declarou que no início do ano de 2020, o planeta iria vivenciar a primeira pandemia do século XXI (OPAS, 2020). O rápido avanço do vírus levou à implementação de medidas emergenciais, como quarentenas, lockdowns e fechamento de escolas, afetando bilhões de pessoas e desafiando os sistemas de saúde e governança em todo o mundo (OMS, 2020). Sob essa perspectiva, as interações do SARS-CoV-2 no Brasil podem ser detalhadas como

[...] processo complexo e interdependente, analisador das relações internacionais, dos processos de globalização, da plasticidade econômica, do negacionismo em relação à ciência, da arena política e geopolítica, das iniquidades sociais, raciais e de gênero, da organização dos sistemas de saúde e do complexo produtivo da saúde, entre tantos outros (Bueno; Souto; Matta, 2021, p. 28).

Sendo assim, conforme essa perspectiva, a pandemia trouxe consequências profundas e multidimensionais, afetando aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos em todo o mundo. No Brasil, além das consequências para a saúde pública, a pandemia intensificou as desigualdades sociais já existentes, ampliando a vulnerabilidade da população, sobretudo, da classe trabalhadora, trazendo críticos desafios no acesso à saúde, na proteção social e no enfrentamento das crises econômicas (Fiocruz, 2021).

Nessa conjuntura adversa, de crise econômica e social, todos os infortúnios decorrentes da pandemia repercutiram sobre as diferentes esferas da vida social, sobretudo, na vida de crianças e adolescentes, agravando a problemática do trabalho infantil, vivenciada por aqueles oriundos das famílias de baixa renda, que se encontravam alijados da proteção social, fator que já se fazia presente e se exteriorizou na pandemia, mormente nos estados brasileiros com maior vulnerabilidade econômica entre eles o Maranhão.

Os dados do IBGE (2021) revelam que, dentre as regiões brasileiras, o Nordeste atingiu a taxa recorde de desocupação que passou de 17,2%, no último semestre de 2020, para 18,6%, no primeiro trimestre de 2021. Tais dados confirmam a irrefutável crise gerada pela pandemia, que foi responsável pelo aumento do desemprego e da pobreza, aliado à crescente informalidade, situação que levou inúmeras famílias a perderem suas rendas e a capacidade de manter suas moradias, agravando ainda mais o quadro de vulnerabilidade da classe trabalhadora.

O cenário brasileiro já tinha desafios consideráveis para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente para a eliminação do trabalho infantil. Entretanto, os impactos socioeconômicos da pandemia evidenciam e aprofundam as desigualdades sociais existentes e potencializam as vulnerabilidades de muitas famílias brasileiras (Agência Brasil, 2020, n.p).

Sob tal afirmação, a pandemia de COVID-19 contribuiu diretamente para o recrudescimento do trabalho infantojuvenil em diversas regiões do Brasil, especificamente o Maranhão, uma vez que agravou as principais causas que levam inúmeras crianças e adolescentes a ingressarem de forma precoce no mercado de trabalho.

O site Criança Livre de Trabalho Infantil (2021) aborda os impactos dessa conjuntura no trabalho infantil e evasão escolar no estado do Maranhão, destacando como a crise sanitária intensificou as vulnerabilidades socioeconômicas enfrentadas por crianças e adolescentes. Segundo o site, nesse estado, historicamente marcado por altos índices de pobreza e desigualdade social, a combinação do isolamento social, fechamento das escolas por um período indeterminado, desemprego e redução da renda familiar corroboraram para o aumento significativo da mercantilização da mão de obra desse público.

Em 2020, a matéria "Estudantes apontam desafios do ensino à distância no Maranhão durante a pandemia", publicado no portal G1 em 2020, alertou sobre os impactos da pandemia no ensino público do estado e as dificuldades enfrentadas pelos alunos em se adaptarem à adoção do ensino remoto durante esse período. O texto destaca que cerca de 24% das instituições estaduais não ofereceram aulas online e muitos estudantes, sobretudo, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, não tinham acesso à internet e tiveram dificuldades de adaptação ao novo formato de ensino. Para mais, a Secretaria de Educação estimou que aproximadamente 190 mil alunos participaram das atividades não presenciais, embora o Censo Escolar de 2017 registrasse 356 mil estudantes na rede pública estadual (Cardoso, 2020).

Além disso, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) demonstraram que, no ano de 2021, houve um aumento significativo nos índices de abandono e evasão escolar no estado do Maranhão, atingindo um percentual de 6,9% de crianças e adolescentes fora do ambiente escolar (Brito, 2023).

Em vista disso, a pandemia exacerba uma série de problemas marcados pela desigualdade nas formas de acesso a serviços e políticas, como as ações educacionais com a adoção do ensino à distância, deixando inúmeras crianças de baixa renda alijados do acesso à educação por não disporem dos equipamentos necessários, como aparelhos eletrônicos e internet em casa. Somando-se a isso, muitas escolas ficaram fechadas sem fornecer nenhum meio de estudo durante esse período, evidenciando um contexto de exclusão escolar, sendo um dos motivos que levam inúmeras crianças a se inserirem no mundo do trabalho.

A crise econômica, política e sanitária impactou diretamente no comprometimento da renda familiar em decorrência do desemprego e na interrupção do processo educativo, isso revela que “a realidade das crianças nunca foi tão atravessada por desiguais oportunidades de desenvolvimento”(Sarmiento, 2008, p.16). Segundo Lopes e Cecim (2021), esse cenário piorou

ainda mais em decorrência da ascensão de governos conservadores e autoritários que têm intensificado as desigualdades sociais, afetando, de forma mais significativa, crianças e adolescentes, favorecendo o recrudescimento do trabalho infantojuvenil.

Sabe-se que a pobreza pode ser entendida tanto como causa quanto consequência do trabalho infantil, configurando-se em um ciclo vicioso difícil de romper. No estado do Maranhão, têm-se um grande contingente de famílias vivendo em situação de extrema pobreza, visto que há um processo histórico de forte exclusão social em que emergem sérias desigualdades sociais e econômicas, situação agravada em decorrência da pandemia, que trouxe desafios profundos para o Maranhão, ampliando a vulnerabilidade de milhares de famílias e agudizando o problema do trabalho infantil (Maranhão, 2021).

Nesse estado, essas condições aumentaram as dificuldades enfrentadas pelas famílias mais pobres, colocando ainda mais crianças e adolescentes em risco de exploração laboral como uma tentativa desesperada de garantir sua subsistência e compensação da renda familiar.

De acordo com os dados do IBGE de 2020, o Maranhão foi o estado com maior número de pessoas em situação de desemprego, com cerca de 3,9 pontos percentuais em relação à média nacional. Não bastasse esses dados alarmantes, o IBGE (2021) apontou que o Maranhão foi o estado brasileiro com maior percentual de pessoas em extrema pobreza, atingindo 21,1% da população. Esse aumento repercutiu principalmente nas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especificamente sobre as crianças e adolescentes que encontravam-se alijados de uma proteção social.

Dessa forma, de acordo com Souza e Silva (2020), a pandemia aumentou as desigualdades socioeconômicas já existentes, especialmente naqueles estados mais vulneráveis, como o Maranhão, uma vez que a falta de infraestrutura, a desigualdade social, o desemprego, a pobreza, a informalidade e a exclusão escolar, bem como o desmonte das políticas públicas, sobretudo a seguridade social, tornaram a recuperação econômica ainda mais difícil. Nessa mesma linha, o fechamento de empresas e a redução das atividades econômicas durante o período de isolamento social atingiram diretamente o mercado de trabalho, aumentando o quadro de desigualdade social no estado.

Outro desafio se refere à insegurança alimentar da população, visto que a maioria das pessoas não tinham acesso a recursos básicos para suprir suas necessidades e garantir sua sobrevivência. Segundo o Boletim do Observatório Social e do Trabalho de 2021, o Maranhão

apresentou um dos maiores índices de insegurança alimentar grave do país, com 36,8% da população enfrentando dificuldades severas para se alimentar, refletindo as condições de extrema pobreza do estado, intensificada pelas desigualdades regionais, a queda na renda das famílias mais vulneráveis e os efeitos da crise do capitalismo, acentuada pelo colapso sanitário decorrente da pandemia do novo coronavírus (Araújo, 2021).

Além disso, Junqueira (2021) evidencia que outro impacto oriundo desse contexto em se tratando do aumento no quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, refere-se à perda precoce dos seus pais ou de seus responsáveis, tornando-os órfãos da pandemia. Segundo a autora, esse segmento ausente de alternativas e com o propósito de solucionar sua situação financeira recorreu a qualquer meio laboral para a manutenção da própria vida.

Verifica-se, a partir desses dados, que essa condição, somada à crise econômica gerada pela pandemia, resultou no recrudescimento do trabalho infantil no Maranhão entre os anos de incidência da pandemia de 2020 a 2023, deixando um grande contingente desse segmento expostos aos riscos de contágio do coronavírus e as situações de perigo devido à realização de atividades precárias e inseguras.

Tal situação é confirmada através dos dados da análise dos microdados da PnadC 2022 realizada pelo FNPETI (2024), alertando que no ano de 2022 do total de 1.620.294 crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, cerca 100.276 (6,2%) estavam em situação de trabalho infantil no Maranhão, um índice acima da média nacional, explicitando a irrefutável afirmação de que o estado que registra historicamente altos índices de pobreza, fomentou um aumento significativo de crianças e adolescentes em situação de exploração laboral.

No início do período pandêmico em 2020, o Ministério Público do Trabalho (MPT-MA) recebeu 26 denúncias relacionadas ao trabalho infantil em todo o estado do Maranhão. Em resposta a essas denúncias, o órgão ajuizou oito ações públicas civis contra funcionários flagrados explorando crianças e adolescentes. Além disso, foram firmados três Termos de Ajuste de Conduta (TAC) e abertos dois procedimentos promocionais que tratam de ações com o objetivo de combater e prevenir a exploração infantil (MPT-MA, s.d).

No entanto, de acordo com Brito (2023), entre 2020 e 2021, anos marcados como os maiores picos da pandemia de COVID-19, houve impacto direto nas ações de combate ao trabalho infantil no Maranhão, havendo uma redução do número de processos e denúncias referentes ao tema em decorrência das restrições impostas pelas medidas de segurança sanitária, cenário que

dificultou a identificação e a denúncia desses casos de exploração. Soma-se a isso a suspensão de atividades ou funcionamento limitado de diversos órgãos que atuam na fiscalização e prevenção ao trabalho infantojuvenil. Dessa forma, muitos casos de exploração do trabalho de crianças e adolescentes não foram denunciados, contribuindo para o processo de subnotificação das situações de violações de direitos.

Diante disso, o MPT-MA (2022) registrou no ano de 2021, 42 denúncias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantojuvenil. Entretanto, esses registros não conseguem abarcar os verdadeiros casos desse fenômeno no estado, considerando as subnotificações e a dificuldade na identificação desses casos, o que contribuiu para que essa exploração ocorresse de forma mais invisível durante o período pandêmico, aliada a uma tradição de naturalização do trabalho infantil, como forma de superar a pobreza e evitar que as crianças acabem caindo no mundo das drogas e da vadiagem (Maranhão, 2021).

Com intervalo de um ano, o MPT-MA registrou em 2022 um aumento significativo no quantitativo de denúncias de trabalho infantil no Maranhão, crescendo em mais de 254% em comparação ao ano anterior. Nesse ano, foram registradas pelo órgão 149 denúncias de crianças e adolescentes em atividades laborais insalubres e perigosas, como trabalho em feiras, mercados, lixões e cemitérios, aumento que, segundo o procurador-chefe do MPT-MA, é atribuído ao impacto socioeconômico do período da pandemia, que agravou a pobreza e levou muitas famílias a colocarem seus filhos no mercado de trabalho (G1, 2023).

Esse cenário foi particularmente notável em regiões periféricas da capital e em municípios do interior do estado, onde a situação de vulnerabilidade social foi acentuada pela pandemia. Em 2021, a Superintendência Regional do Trabalho realizou uma ação em mercados e feiras de São Luís, onde constatou a presença de 25 crianças e 80 adolescentes em situações de trabalho irregulares, expostos a ambientes que colocavam em risco suas vidas, de acordo com o site do G1 (2023). Ocorrências essas que se contrapõem aos dados do MPT-MA e reafirmam o cenário de subnotificação do trabalho infantojuvenil.

Segundo Souza (2022), um dado alarmante foi o crescimento do trabalho infantil nos cemitérios do Maranhão, em decorrência do aumento da taxa de óbitos devido à COVID-19, muitos cemitérios do estado, como os de São Luís, passaram a empregar crianças e adolescentes para realizar atividades como escavação de túmulos, limpeza de sepulturas e até venda de flores.

Em 2022, uma blitz realizada durante todo o dia de Finados, flagrou 40 crianças e adolescentes, entre 11 e 17 anos em situação de trabalho infantil em cemitérios da região metropolitana de São Luís. Segundo os relatos coletados, muitos diziam trabalhar para ajudar na renda familiar, ter “o pão de cada dia”. Além disso, encontraram um responsável por uma criança e dois adolescentes que estavam trabalhando no Cemitério do São Cristóvão e este ao ser indagado sobre o porquê de levá-los para trabalhar, relatou que foi isso que fez desde criança e hoje é um homem (Souza, 2022).

Essa realidade, além de revelar a gravidade da incidência de trabalho infantojuvenil em cemitérios durante a pandemia, demonstra também os principais fatores que levam a persistência do trabalho precoce. Isso é evidenciado a partir dos dois relatos supracitados, o primeiro expondo a situação crítica de vulnerabilidade socioeconômica de crianças e adolescentes que viam no trabalho nos cemitérios uma alternativa para a sobrevivência e o segundo a fala de um pai que justificou a presença de seus filhos no trabalho com base em sua própria experiência, o que revela a existência das práticas culturais e históricas que fortalecem a naturalização e perpetuação do trabalho infantil, em meio a um contexto de poucas alternativas para as famílias empobrecidas.

Para minorar essa situação, foi aprovada a Lei 13.982, de 02 de abril de 2020 que instituiu a concessão do Auxílio Emergencial aos trabalhadores sem emprego formal, sendo uma das principais ações do governo para amenizar os impactos da pandemia de COVID-19, que embora comportasse limites, beneficiou milhões de brasileiros especialmente os mais vulneráveis. No Maranhão, cerca de 2,4 milhões de pessoas receberam o auxílio, refletindo a elevada taxa de pobreza no estado, no entanto, apesar desse benefício ter sido essencial para a sobrevivência de muitas famílias, também demonstrou a persistência das desigualdades regionais e a fragilidade da rede de proteção social no estado, tendo em vista que a crise agravou ainda mais a situação de vulnerabilidade, principalmente no Nordeste (Sousa *et al.*, 2020).

Dessa forma, consoante ao exposto, observa-se que isso não conseguiu suprir as necessidades socioeconômicas tão acentuadas nesse contexto, como resultado muitas crianças tendo como objetivo ajudar na renda familiar foram obrigadas a trabalhar em meio à crise, se deparando com a ausência de proteção e sendo expostas nas ruas a todos riscos físicos e psicológicos. Como consequência desse trabalho precoce, as crianças acabam sendo privadas de vivenciar suas infâncias, amadurecendo mais cedo e trazendo uma responsabilidade para si que

deveria ser dos adultos, estes também vítimas da falta de proteção e de acesso a direitos básicos negados por parte do Estado.

Além disso, segundo o MPT-MA (2023), nos anos iniciais da pandemia, no Maranhão, especialmente em sua capital, São Luís, devido ao isolamento social, foram realizadas diversas campanhas através de lives e divulgações em redes sociais, com foco na conscientização e mobilização social, ações que fazem parte do Projeto Infância Sem Trabalho, iniciativa que tem como objetivo erradicar o trabalho infantil no Maranhão até 2025.

No município de São Luís, as ações foram organizadas pelo Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação ao Trabalho Infantil (COMIPETI), que é coordenado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), além das secretarias municipais existem outros órgãos que fazem parte do COMIPETI que realizaram ações educativas, palestras e fiscalizações para combater essa prática, dentre elas as ações de prevenção e fiscalização ao trabalho infantojuvenil em cemitérios, devido ao aumento da demanda por serviços funerários durante o período pandêmico (MPT-MA). Isso tem contribuído para o aumento das denúncias e notificações dessa prática exploratória.

Todo esse cenário explicita uma total falta de comprometimento com os Art. 277. da Constituição Federal de 1988 e com o Art. 7 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, os quais se pautam no princípio de que as crianças devem ter garantia de prioridade absoluta, tendo o direito de serem respeitadas e suas vidas protegidas, bem como o direito ao acesso efetivo de políticas sociais que garantam uma proteção especial nessa fase de desenvolvimento de suma importância, em todos âmbitos da sua vida, familiar, social, educacional, físico e psicológico (BRASIL, 1990).

A intersecção entre as medidas de isolamento, fechamento das escolas, aumento do desemprego, pobreza e falta de proteção social criou um terreno fértil para que inúmeras crianças e adolescentes ingressassem precocemente no mercado de trabalho, buscando complementar a renda familiar. Essa realidade foi marcada por situações de exploração laboral em ambientes insalubres e perigosos, como mercados, lixões e cemitérios, além de um preocupante aumento na evasão escolar. Além disso, o contexto pandêmico revelou a forte naturalização cultural do trabalho infantil, reforçada por práticas históricas que perpetuam esse ciclo de exclusão social.

Portanto, mediante o exposto, durante o período da pandemia, o que de fato se evidenciou foi a total desproteção por parte do aparelho estatal para com as famílias em situação de

vulnerabilidade socioeconômica, tendo seus direitos negados e suas necessidades básicas não atendidas, principalmente com a minimização estatal, corte de investimentos em políticas públicas, além de uma precária cobertura dos programas de proteção social. Realidade que deixou diversas crianças, adolescentes e suas famílias à margem dos direitos sociais básicos.

Assim, para complementar este debate e configurar o trabalho infantil em cemitérios na região metropolitana de São Luís-MA no contexto da pandemia de COVID-19, serão explicitadas as respostas coletadas durante as entrevista realizadas com membros da rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, envolvidos na implementação de políticas públicas e campanhas voltadas à erradicação do trabalho infantil.

3.3 Trabalho Infantil em Cemitérios na Pandemia de COVID-19: percepção de membros da rede de proteção da região metropolitana de São Luís-MA

Este tópico baseia-se nas respostas obtidas nas entrevistas realizadas com membros de instituições de combate ao trabalho infantil e integrantes do Comitê Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMIPETI). Foram entrevistados a Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade, que atua na Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS), a Auditora Fiscal do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão (SRTB/MA), o Promotor de Justiça do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ) do MPMA e a Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude. O objetivo foi compreender as configurações do trabalho infantojuvenil em cemitérios e analisar o recrudescimento desse fenômeno durante a pandemia de COVID-19 na região metropolitana de São Luís-MA, abordando causas, consequências e medidas adotadas para enfrentamento.

A entrevista com a Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade aborda questões relacionadas ao combate ao trabalho infantil e à atuação da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS). A organização dos serviços em níveis de complexidade (Básica, Média e Alta) demonstra o planejamento e a interseção entre diferentes frentes da política pública de assistência social. A SEMCAS também coordena as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), uma reestruturação do programa PETI, que tem um papel estratégico, mediante um conjunto de iniciativas, na

identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

O COMIPETI (Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil) tem como propósito articular ações estratégicas para o combate ao trabalho infantil de forma coletiva e integrada, envolvendo diversas instituições e setores. O comitê é um espaço de diálogo, elaboração de propostas e planejamento de intervenções para erradicar o trabalho infantil, reconhecendo que nenhuma política pública, isoladamente, é capaz de enfrentar as múltiplas expressões da questão social.

A atuação do COMIPETI é essencial para integrar políticas de assistência social, educação, saúde, trabalho e outras áreas, promovendo soluções em rede e garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes. Desde sua criação, que antecede a entrada da atual superintendente em 2021, o comitê tem exercido uma importante função na construção de estratégias, como a elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, um plano decenal iniciado em 2022.

A entrevistada destaca que a resolução de problemas como o trabalho infantil requer ações articuladas entre diferentes políticas públicas, a exemplo da educação, da saúde, da habitação e da assistência social. A superintendente afirma que *“Essas crianças e adolescentes necessitam da política pública de saúde, da habitação, eles precisam de cultura, de esporte, lazer”* (Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade da SEMCAS, 2024). Logo, essa abordagem coletiva é essencial, no entanto, para cumprir isso na prática, há inúmeros desafios, como a baixa participação de membros no comitê e a fragmentação na coordenação entre instituições.

Outra integrante do COMIPETI entrevistada foi a Auditora Fiscal do Trabalho, que também é Coordenadora do Programa de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão (SRTB/MA). Ela discute os desafios e ações relacionados ao trabalho infantojuvenil, especificamente tratando sobre os casos registrados em cemitérios durante a pandemia de COVID-19. Ela destaca que o COMIPETI é fundamental na articulação intersetorial para combater essa grave violação de direitos, envolvendo instituições como o Ministério Público, secretarias de educação, saúde e assistência social, entre outras. Na sua visão, *“O COMIPETI é muito importante no sentido da prevenção e articulação de toda uma rede para trazer esse olhar,*

capacitar, informar para uma situação de exploração da criança e do adolescente" (Auditora Fiscal do Trabalho da SRTB/MA, 2024).

Um fator importante no contexto do estado do Maranhão é a dificuldade de notificação dos dados, pois, segundo a auditora:

Aqui no Maranhão não existe tanta denúncia, os canais de denúncias não são muito procurados e por ser um estado mais pobre economicamente e com muita desigualdade social, então nós procuramos fiscalizar o trabalho infantil dentro dos locais que possuem a maior probabilidade de estar ocorrendo essa violação de acordo com o Decreto 6.481/2008 onde estão elencadas 89 atividades que são consideradas de risco. (Auditora Fiscal do Trabalho da SRTB/MA, 2024)

São diversos os fatores que contribuíram para a falta de dados de notificação, e conforme afirmam outros entrevistados. O Promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Maranhão, assevera que os próprios administradores dos cemitérios subnotificam estes casos, ou ignoram sua existência. Sobre este tema, o promotor afirma: *“passamos a nos reunir com os administradores do cemitério de São Luís para também cobrar deles a fiscalização da área, as entradas de crianças e adolescentes que entram e saem do local, pois eles têm esse possível controle”* (Promotor de Justiça do CAO-IJ do MPMA, 2024).

A pandemia agravou a vulnerabilidade das famílias e aumentou os casos de trabalho infantil em ambientes como cemitérios, feiras e lixões, expondo a fragilidade das políticas públicas. A Auditora ressaltou que, durante esse período, a fiscalização foi limitada, mas ações preventivas, como rodas de conversa em escolas e campanhas educativas, foram realizadas. Ela enfatiza a necessidade de alternativas, como programas de aprendizagem profissional e políticas de transferência de renda, para proteger crianças e adolescentes e garantir o rompimento do ciclo de exploração.

O Promotor de Justiça, coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAO-IJ) do Ministério Público do Maranhão, compartilhou sua visão sobre o trabalho infanto-juvenil em cemitérios, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Ele apontou que houve um crescimento significativo do trabalho infantil em cemitérios devido à crise econômica e social agravada pela pandemia. Conforme citado no tópico anterior, o promotor confirma que fatores como insegurança alimentar, perda de renda e evasão escolar contribuíram para que crianças

e adolescentes buscassem sustento em trabalhos perigosos e insalubres, como limpeza e pintura de sepulturas. Em suas palavras:

Existe uma ligação direta entre desproteção social e trabalho infantil. Inclusive quando enfrenta o trabalho infantil uma maneira básica que você tem que enfrentar o trabalho infantil é exatamente você buscar novas alternativas de vida para essas crianças e adolescentes e para a família. (Promotor de Justiça do CAO-IJ do MPMA, 2024)

Além disso, a falta de suporte social durante a pandemia teve ligação direta com o aumento do trabalho infantil. Famílias em situação de extrema pobreza carecem de alternativas de sustento, o que reflete na exploração de crianças e adolescentes. O CAO-IJ participou de ações preventivas, como rodas de conversa em escolas próximas a cemitérios e reuniões com administradores desses espaços. Essas iniciativas visam conscientizar sobre os riscos do trabalho infantil e pressionar por maior controle em áreas de risco.

O promotor ressaltou que a erradicação do trabalho infantil exige uma rede articulada entre setores como educação, saúde, assistência social e habitação. Ele também destacou a importância de programas como o Termo de Cooperação Infância Sem Trabalho, que busca uma abordagem integrada para enfrentar o problema. Ademais, ações preventivas e a garantia de proteção social às famílias são fundamentais. Fiscalizações isoladas não resolvem o problema, sendo necessário atuar em questões estruturais, como geração de renda e acesso à educação e lazer.

Mais uma vez ressalta-se a complexidade do combate ao trabalho infantil, especificamente em contextos de crise, como é o caso da pandemia. O promotor destacou que as medidas repressivas precisam ser complementadas por ações preventivas e integradas. Ele afirma que:

[...] o trabalho em rede é fundamental para garantir essa contemplação dos direitos e atuarmos, sobretudo, com ações integradas e articuladas, pois o combate ao trabalho infantil requer uma rede integrada que garanta o direito desse público em todos os âmbitos de sua vida para que eles tenham acesso a renda, educação em tempo integral, momentos de lazer e cultura, entre outros, conforme está previsto no ECA, no artigo nº 86, que prevê a realização dessas ações integradas (Promotor de Justiça do CAO-IJ do MPMA, 2024).

A criação de redes de apoio e políticas públicas que garantam direitos básicos, como alimentação e educação, é fundamental para romper o ciclo de pobreza que leva crianças e adolescentes ao trabalho precoce.

A abordagem preventiva promovida pelo CAO-IJ, como diálogos com comunidades escolares e gestores de cemitérios, mostra o valor de intervenções localizadas e articuladas.

Contudo, os desafios expostos, como a dificuldade em controlar grandes áreas e a limitação de recursos, mostram que são necessários maiores investimentos e engajamento de todos os setores da sociedade para alcançar uma solução sustentável.

Também foi entrevistada a Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude de São Luís-MA que revela um panorama alarmante sobre o trabalho infantil em cemitérios, especialmente durante o período da pandemia de COVID-19. A partir das suas respostas, é possível observar que a prática já era recorrente antes da pandemia, mas se intensificou com o agravamento das condições socioeconômicas e o crescente número de óbitos decorrentes da crise sanitária provocada pela COVID-19.

A comissária destaca que o trabalho infantil em cemitérios não é um fenômeno novo, mas que houve um aumento expressivo nos anos de 2020 e 2021. A pandemia interrompeu as atividades escolares, resultando em uma evasão em massa de crianças e adolescentes do sistema educacional. Sem a presença regular nas escolas, esses jovens ficaram expostos ao trabalho informal. A situação nos cemitérios, em particular, se agravou devido ao aumento de mortes e consequente demanda por serviços como limpeza de túmulos e venda de flores.

O trabalho infantil em locais insalubres, como cemitérios, configura uma clara violação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades consideradas perigosas, insalubres ou degradantes (Brasil, 1990). Essa realidade compromete não apenas a integridade física dessas crianças, mas também seu desenvolvimento educacional e social, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão.

Entre os fatores que contribuíram para o aumento do trabalho infantil, a entrevistada aponta a evasão escolar, a busca por autossustento e a falta de renda das famílias. Ela traz uma situação interessante que vivenciou nas fiscalizações em que participou, que demonstra como esse tipo de trabalho está normalizado para estas pessoas:

Às vezes, nas fiscalizações desse período, eu conversei com adolescentes e eles dizem “Ah eu quero comprar aquele tênis, preciso comprar meu celular”. “É melhor ficar aqui, do que estar roubando, estar em casa sem fazer nada”. E muitos realmente pararam de estudar e não voltaram pra escola. (Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude, 2024)

Logo, a naturalização do trabalho infantil por parte dos pais é um elemento que merece ser destacado e analisado. Muitos pais veem a inserção dos filhos em atividades laborais como uma forma de "ajuda" ou "melhor alternativa" frente à ociosidade.

Esse discurso mostra a necessidade de intensificação de campanhas de conscientização e educação, assim como a oferta de ações adequadas à garantia do pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes, longe das situações de risco às quais estão expostas. A percepção de que o trabalho é menos danoso do que o envolvimento com atividades ilícitas ou a ociosidade demonstra uma lacuna nas políticas públicas e sociais voltadas à proteção infantil. A Comissária afirma:

Nos cemitérios a gente está tendo um agravante maior devido aos próprios pais, porque a grande maioria deles levam as crianças desde muito pequena. Então, a linguagem do pai é “ah vai ajudar! Eu faço isso a vida toda porque meu filho também não pode fazer? é melhor do que ficar em casa sem fazer nada. É melhor ficar aqui porque aqui estão me ajudando”. “Ah é só hoje isso aqui, não tem nadinha. Aqui ele só está acompanhando, é melhor ele estar aqui me ajudando”. Então a gente ainda tem esse agravante que atrapalha mais ainda o nosso trabalho e contribui mais ainda para o trabalho infantil nos cemitérios, o fator cultural (Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude, 2024).

Durante a pandemia, a 1ª Vara da Infância e Juventude priorizou ações de fiscalização e campanhas de conscientização em datas de grande movimento nos cemitérios, como o Dia de Finados. Essas ações incluíram a retirada de crianças do local e a notificação de pais ou responsáveis. Entretanto, a reincidência é apontada como um dos principais desafios. A fiscalização é temporária e não resolve a raiz do problema, pois muitas crianças retornam aos cemitérios após a saída das equipes de fiscalização. Essa realidade mostra que há uma grande necessidade de políticas públicas integradas que enfrentam o problema na sua estrutura, através de programas sociais, educacionais e de geração de renda para as famílias.

A entrevistada reforça que o combate ao trabalho infantil passa por uma mudança cultural e pela ampliação de oportunidades econômicas para as famílias. A resistência dos pais, que enxergam o trabalho como parte natural do crescimento dos filhos, é um entrave significativo.

Diante disso, sugere a ampliação de programas de capacitação comunitária, campanhas educativas nas escolas e incentivos financeiros para famílias em situação de vulnerabilidade. O fortalecimento da rede de proteção social e o acompanhamento dessas crianças após a identificação em situação de trabalho infantil são medidas essenciais para a erradicação do problema.

Em suma, a entrevista revela uma realidade complexa, que exige a atuação conjunta do Judiciário, Ministério Público, dos órgãos que integram o COMIPETI, famílias, sociedade civil,

entre outros. Apenas com a implementação de medidas estruturais e uma mudança de paradigma cultural será possível garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, prevenindo e erradicando o trabalho infantil em cemitérios e outros ambientes insalubres.

Ademais, foram obtidos dados da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão – SRTE-MA, que mostram que entre 2020 e 2024, foram realizadas ações de fiscalização e prevenção identificaram crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em diversos cemitérios públicos de São Luís, trazendo um panorama preocupante, mas com avanços graduais ao longo do período.

Em 2020, foram identificados 2 adolescentes, com idades de 12 e 17 anos, no Cemitério São Cristóvão. Em 2021, esse número aumentou para 3 adolescentes, com idades entre 14 e 17 anos. O ano de 2022 apresentou um salto expressivo, com 51 crianças e adolescentes encontrados em atividades como limpeza e pintura de jazigos e venda de flores e água, em condições geralmente insalubres, nos cemitérios Vila Embratel, São Cristóvão, Gavião e outros. Contudo, em 2023, houve uma redução significativa para 29 casos, reflexo do aumento de iniciativas preventivas, como rodas de conversa em escolas próximas a essas áreas, que abordaram os riscos e as consequências do trabalho infantil. Em sua entrevista, a auditora citou que:

[...] o comitê começou a planejar rodas de conversa sobre o trabalho infantil nas escolas em locais de grande incidência, por exemplo, um território de alta incidência é o cemitério da vila Embratel. No ano passado (2023) foram feitas essas rodas de conversa em cerca de 40% das escolas da região (Auditora Fiscal do Trabalho da SRTB/MA, 2024).

Como resultado, em 2024, os casos diminuíram ainda mais, com a identificação de apenas 18 adolescentes envolvidos em atividades de limpeza e pintura, sinalizando progressos na conscientização e no monitoramento. Hoje, também ocorrem momentos de conversas com os pais das crianças e adolescentes, para que eles entendam os riscos de inserirem seus filhos nesse tipo de trabalho.

No geral, as fiscalizações mostraram que as principais atividades realizadas por essas crianças e adolescentes incluíam a limpeza e pintura de jazigos, capina e venda de itens como flores, água e velas. Muitas vezes, elas utilizavam ferramentas perigosas, como enxadas e facões, além de enfrentarem condições insalubres, com exposição direta à radiação solar, calor intenso e riscos biológicos.

Dessa forma, os dados revelam, portanto, que a incidência do trabalho infantojuvenil permanece gerando inúmeras vítimas e infortúnios, o que chama a atenção sobre urgente necessidade do Estado, Sociedade e Família de intensificar as políticas públicas de supervisão, sensibilização e eliminação do trabalho infantil, particularmente em seus aspectos mais nocivos. Adicionalmente, ressalta-se a relevância de proporcionar oportunidades de educação e opções seguras para jovens em situação de vulnerabilidade.

A Auditora Fiscal do Trabalho e Coordenadora do Programa de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil da Superintendência Regional do Trabalho do Maranhão destacou a necessidade de oportunizar educação profissional e trabalho seguro para os adolescentes que já atingem determinada idade. Ela afirma que:

Outro fator muito importante no combate ao trabalho infantil é a aprendizagem profissional, não se pode falar de combate ao trabalho infantil se não tivermos alternativas de vagas para jovens aprendizes e isso é uma outra ação que temos dentro da inspeção do trabalho, que é uma inserção de adolescentes no mercado de trabalho a partir dos 14 anos e é de competência da superintendência fiscalizar as empresas e é uma lei federal que vem desde os anos 2000, a empresa a partir de 7 empregados é obrigada a contratar um jovem aprendiz (Auditora Fiscal do Trabalho da SRTB/MA, 2024).

O relatório geral de trabalho infantil da SRTB/MA traz detalhes das fiscalizações que foram desenvolvidas, bem como dos seus resultados. O documento mostra que entre 2020 e 2021, em virtude da COVID19, a Secretaria de Inspeção do Trabalho/SIT/Brasília expediu determinações restringindo as ações fiscais diretas aos estabelecimentos ou logradouro públicos em face das comorbidades apresentadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, como era a situação desta Coordenadora de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil. As ações fiscais em sua maioria foram realizadas de forma indireta, ou seja, através dos recursos tecnológicos, o que restringiu muito a Campanha de Combate ao Trabalho Infantil em Cemitérios que são realizadas anualmente. E, conforme visto ao longo deste estudo, aquele foi justamente o período que este tipo de trabalho teve maior incidência.

O mesmo relatório traz narrativas específicas sobre como estas crianças e adolescentes atuam nos cemitérios. Importa ressaltar que se trata de uma atividade insalubre e com grandes riscos à saúde física dos envolvidos, principalmente quando não há suporte de material adequado e seguro. No caso do cemitério do São Cristóvão,

[...] Os jazigos estão muito amontoados, enfileirados de forma desorganizada, o que dificulta o acesso das famílias. O trabalho de limpeza é difícil e penoso. Existe um tanque grande onde as crianças, adolescentes e adultos enchem os baldes para a limpeza dos jazigos, que deixa o ambiente muito molhado. Sentimos muita sede, e nesses locais a oferta de água potável é muito difícil. Com certeza eles acabam bebendo da água do tanque, pois nesses cemitérios públicos só existe uma casa pequena para apoio, sem espaço de convivência para os trabalhadores". (SRTB/MA, 2024).

Os dados fornecidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Maranhão – SRTE-MA mostram que o Ministério do Trabalho tem algumas formas de atuação nessa área. Além dos cartazes que são distribuídos nos locais de incidência de trabalho infantojuvenil, especialmente no caso dos cemitérios, também são feitas fiscalizações ativas, principalmente em datas de muito movimento, como o Dia de Finados. Nestas fiscalizações, são identificadas as crianças que estão trabalhando, suas idades, seus responsáveis e suas escolas. Posteriormente, é feito o contato com os responsáveis, para alertá-los e repreendê-los. O comitê também entra em contato com as escolas e promove rodas de conversa e momentos de conscientização na própria escola.

Já no âmbito da responsabilidade da administração dos cemitérios, conforme visto acima, as recomendações têm sido continuamente comunicadas à empresa responsável pela gestão dos Cemitérios Públicos de São Luís, mas neste caso, não têm sido observadas mudanças consideráveis e interesse em minimizar a problemática.

Embora haja progressos na redução do trabalho infantojuvenil, este continua sendo um problema significativo. Longe de representar uma solução, essa prática agrava as condições de vida de crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento físico, mental e educacional. Muitas vezes, ela os mantém à margem das oportunidades que poderiam garantir uma vida digna e um futuro melhor. Portanto, é urgente intensificar as ações de fiscalização, implementar políticas públicas efetivas e promover uma mudança cultural que reconheça as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos, em vez de vê-los como mera mão de obra para a sobrevivência familiar, com vista a quebrar o ciclo de exploração e garantir os seus direitos fundamentais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender e analisar as configurações do trabalho infantil em cemitérios da região metropolitana de São Luís-MA durante a pandemia de COVID-19, uma problemática que reflete a fragilidade estrutural das políticas de proteção social e a persistência de desigualdades históricas no Brasil. A pesquisa permitiu lançar luz sobre uma realidade muitas vezes invisibilizada, revelando como a crise sanitária e econômica aprofundou o quadro de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, forçando-os a ingressar precocemente no mundo do trabalho.

Os objetivos propostos no início deste estudo foram plenamente alcançados, proporcionando uma análise abrangente que percorreu a trajetória histórica do trabalho infantojuvenil no Brasil, desde o período colonial até o contexto contemporâneo. Foi possível identificar como as raízes do trabalho infantil estão intrinsecamente ligadas a um legado de exploração e desvalorização da infância, perpetuado por séculos de escravidão, desigualdade socioeconômica e ausência de políticas públicas eficazes no Brasil. A transição do país para um modelo jurídico mais protetivo, com a adoção da Doutrina da Proteção Integral e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), representou um marco na defesa dos direitos infantojuvenis. No entanto, a prática do trabalho infantil ainda persiste, evidenciando as lacunas existentes entre o ordenamento jurídico e a realidade social vivida por milhares de crianças e adolescentes.

O segundo objetivo específico, que buscava compreender as repercussões da pandemia sobre o trabalho infantil em São Luís-MA, foi atingido através da análise do contexto socioeconômico local durante esse período. Observou-se que a pandemia de COVID-19 não apenas exacerbou as desigualdades preexistentes, mas também enfraqueceu as redes de proteção social, deixando milhares de famílias em situação de extrema pobreza. Esse cenário, caracterizado por insegurança alimentar, perda de renda familiar, fechamento de escolas e falta de acesso a programas de assistência, contribuiu significativamente para o aumento do trabalho infantil. Cemitérios, locais tradicionalmente marginalizados, tornaram-se espaços onde crianças e adolescentes buscaram alternativas para contribuir com a subsistência familiar, muitas vezes em condições degradantes e insalubres.

A análise qualitativa desenvolvida ao longo da pesquisa foi enriquecida por depoimentos e percepções de atores institucionais, como membros do COMIPETI, a Auditora Fiscal do Trabalho representando a SRTB/MA e a Superintendente da Proteção Social Especial de Média Complexidade representando a SEMCAS, assim como o Promotor de Justiça do CAO-IJ do MPMA e a Comissária de Justiça da 1ª Vara da Infância e Juventude. A partir dessas entrevistas e consultas, foi possível não apenas traçar um panorama detalhado do aumento do trabalho infantil nos cemitérios da região, mas também compreender as limitações enfrentadas pelos órgãos de fiscalização e proteção. Fatores como a subnotificação de casos, a escassez de recursos e a ausência de programas preventivos emergiram como obstáculos significativos para o combate eficaz a essa forma de violação de direitos.

O terceiro objetivo, voltado para a análise das configurações do trabalho infantil especificamente em cemitérios de São Luís, revelou uma dimensão simbólica e cultural associada a essa prática. Em contextos de grande vulnerabilidade social, o trabalho infantil é, muitas vezes, naturalizado e visto como uma extensão das responsabilidades familiares, o que dificulta sua erradicação. A pandemia intensificou essa percepção, uma vez que muitas famílias, sem alternativas viáveis de sustento, recorriam ao trabalho de seus filhos como uma estratégia de sobrevivência.

O desenvolvimento deste trabalho reforçou a importância de políticas públicas integradas que articulem diferentes esferas do poder público e da sociedade civil para enfrentar essa problemática de forma estruturada. A erradicação do trabalho infantil, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade como cemitérios, depende de um fortalecimento das redes de proteção social, de programas de transferência de renda, da ampliação do acesso à educação e da criação de iniciativas que garantam oportunidades dignas de trabalho para os pais e responsáveis. Além disso, é essencial investir em campanhas educativas que desnaturalizem o trabalho infantil, sensibilizando a sociedade para os prejuízos físicos, emocionais e educacionais que essa prática acarreta para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes. Um movimento que exige uma mudança drástica de concepções sobre a infância e a adolescência e sobre as variações de tratamento e de acesso à proteção e aos direitos que lhes são devidos, algo que ainda está condicionado à classe à qual pertencem.

Conclui-se que, embora a legislação brasileira represente um avanço significativo na proteção dos direitos infantojuvenis, sua plena efetivação permanece um desafio. A pandemia de

COVID-19 revelou as fragilidades do sistema de proteção e expôs a necessidade urgente de ações coordenadas para mitigar seus impactos sobre as populações mais vulneráveis. O trabalho infantil nos cemitérios de São Luís-MA é um reflexo dessa conjuntura, mas também um chamado à ação para que o Estado, a sociedade e as famílias assumam o compromisso de garantir a todas as crianças e adolescentes o direito à infância, à educação e a um futuro livre de exploração.

Assim, espera-se que esta pesquisa contribua para o debate e sensibilização sobre o tema, estimulando novas investigações e impulsionando a formulação de políticas públicas mais eficazes e abrangentes, que promovam a proteção integral de crianças e adolescentes em todos os âmbitos da sociedade. A erradicação do trabalho infantil não é apenas uma questão de justiça social, mas um passo fundamental para a construção de um país mais igualitário e comprometido com o futuro das novas gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Coronavírus: crise pode levar a aumento de trabalho infantil. **Época Negócios**, [s. l.], 12 de junho de 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/amp/Brasil/noticia/2020/06/coronavirus-crise-pode-levar-aumento-de-trabalho-infantil.html>. Acesso em: 27 dez. 2024.

ALMEIDA, H. G. **O trabalho artístico infantil no Brasil**. 2016. Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2016.

ANDRADE, P. da S.; LIRA, T. S. V. A Assistência à Infância no Brasil de 1964: uma leitura histórica. In: **X Jornada Internacional de Políticas Públicas (X JOINPP), 2021, São Luís**. Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas: trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia; consciência de classe e lutas sociais na superação da barbárie. São Luís: EDUFMA, v. 1, 2021.

ANTONIASSI, H. M. M. **O Trabalho Infantil no Brasil e a Doutrina da Proteção Integral**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

ANTUNES, R. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARANHA, M. L. **Educação e trabalho**: uma análise crítica das políticas educacionais no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora Moderna, 2018.

ARANTES, E. M. M. Dos Livres e Dos Cativos: breves apontamentos sobre a história das crianças no Brasil. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 5, n.1, p. 6-18, 2022. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/serv-soc-debate/article/view/6346/4100>. Acesso em: 17 set. 2024.

ARANTES, E. M. M. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ARAÚJO, I. MA: MPT recebeu 46 denúncias de trabalho infantil na pandemia. **O Estado**, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://imirante.com/oestadoma/noticias/2021/06/18/ma-mpt-recebeu-46-denuncias-de-trabalho-infantil-na-pandemia/>. Acesso em: 19 de jan de 2022.

ARAÚJO, M. S. S. Insegurança alimentar em tempos de COVID 19: ações de enfrentamento realizadas pelo Governo do Maranhão, 2021. **Boletim do Observatório Social e do Trabalho: GAEP**, São Luís, ano 10, n.3. Disponível em: <https://www.gaep.ufma.br/boletim/images/ano-10-numero-3/ENTREVISTA.pdf>. Acesso em: 28 dez. 2024.

ARRUDA, Kátia Magalhães; DUAILIBE, Mônica Damous. Resgate das políticas públicas de combate ao trabalho infantil no Brasil. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 60, n. 237, p. 35-58, jan./mar. 2023. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/60/237/ril_v60_n237_p35. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**: aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 1.313 de Janeiro de 1891**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Altera o artigo 7º da Constituição Federal, que estabelece a proteção ao trabalho da criança e do adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 1998.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2019. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/12dejunho/documentos-de-referencia/III_plano_nacional.pdf. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo. Brasília, DF, 16 de julho de 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Brasília: DF, 2016. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Plano-Nacional-de-Prevencao-e-Eradicacao-do-Trabalho-Infantil_0.pdf. Acesso em: 09 nov. 2024.

BRITO, A. K. Trabalho infantil: TRT-16 registra expressivo aumento na quantidade de processos já nos primeiros 5 meses de 2023. **TRT-16**, Maranhão, 10 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/noticias/trabalho-infantil-trt-16-registra-expressivo-aumento-na-quantidade-de-processos-ja-nos-primeiros-5>. Acesso em: 28 dez. 2024.

BUENO, F.T.C.; SOUTO, E.P.; MATTA, G.C. Notas sobre a trajetória da Covid- 19 no Brasil. *In*: MATTA, G.C.; REGO, S.; SOUTO, E.P.; SEGATA, J. (Eds.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia** [online]. Rio de Janeiro: Observatório Covid 19; Editora FIOCRUZ, 2021, pp. 27-39.

BULCÃO, I. **Investigando as políticas de assistência e proteção à infância: psicologia e ações do Estado**. 2006. 270 f. Tese (doutorado) - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CARDOSO, R. Estudantes apontam desafios do ensino à distância no Maranhão durante a pandemia. **G1**, São Luís, 6 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2020/07/06/estudantes-apontam-desafios-do-ensino-a-distancia-no-maranhao-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 27 dez. 2024.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: ao longo do caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, T. S. N.; *et al.* Pobreza no Maranhão Durante a Pandemia da COVID-19. *In*: **X Jornada Internacional de Políticas Públicas (X JOINPP)**, 2021, São Luís. Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas: trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia; consciência de classe e lutas sociais na superação da barbárie. São Luís: EDUFMA, v. 1, 2021. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1154_1154612e9deb27f9e.pdf. Acesso em: 14 dez. 2024.

CORRÊA, C. P.; GOMES, R. S. **Trabalho infantil: as diversas faces de uma realidade**. Rio de Janeiro: Viana e Mosley, 2003.

COSTA, A. C. G. da. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Trabalho Infantil no Brasil: trajetória, situação atual e perspectivas**, Brasília, DF: OIT; São Paulo: LTr, 1994.

COSTA, D. C. Estatuto da Criança e do Adolescente - Teoria da Situação Irregular e Teoria da Proteção Integral - Avanços e Realidade Social. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil**, Porto Alegre, v. 1, n. 8, p. 53–64, nov./dez., 2000.

COSTA, M. C. dos S. **O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: diretrizes e estratégias de políticas públicas para crianças e adolescentes em Santa Catarina.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2019.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Trabalho infantil e evasão escolar: as consequências da pandemia no Maranhão.** Criança Livre de Trabalho Infantil, São Luís, 2021. Disponível em: <https://livredetrabalho.org.br/noticias/reportagens/tr-informação-e-evasão-esco-como-c-da-panela-não-mara>. Acesso em: 24 dez. 2024.

CURY, M.; GARRIDO, P. A.; MARÇURA, J. N. **Estatuto da criança e do adolescente anotado.** 3. ed., rev. E atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CUSTÓDIO, A. V; VERONESE, J. R. P. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009. Disponível em: https://crbnacional.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Crianças_esquecidas_o_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 12 dez. 2024.

CUSTÓDIO, A. V; VERONESE, J. R. P. **Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OAB/SC, 2007.

EMICIDA; BARBOSA, D. **Sementes.** Youtube Brasil, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C710AB--I3c>. Acesso em: 31 dez. 2024.

FALEIROS, V. de P. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FIOCRUZ. **Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia.** Fiocruz, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-s-econômico-culturais-e-políticos-da-pandemia>. Acesso em: 22 dez. 2024.

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção do Trabalho Infantil. **FNPETI lança análise dos microdados da PnadC 2022 sobre o trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade.** FNPETI, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2024/06/12/fnpeti-lanca-analise-dos-microdados-da-pnadc-2022-sobre-o-trabalho-infantil-de-criancas-e-adolescentes-de-5-a-17-anos-de-idade/>. Acesso em: 12 dez. 2024.

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção do Trabalho Infantil. **O trabalho infantil no Brasil: análise dos microdados da PnadC 2019.** FNPETI, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/pnadC2019_interativo_final.pdf. Acesso em: 12 dez. 2024.

FREIRE, M. R. M.; *et al.* **A escola e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente** [online]. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ), Belém, 2022. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/areas/institucional/cao/infancia/dia-nacional-da-escola.htm>. Acesso em: 12 nov. 2024.

FROTA, M. G. da C. A cidadania da infância e da adolescência. Da situação irregular à proteção integral. *In*: CARVALHO, A.; *et al.* (orgs.). **Políticas Públicas**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Proex, 2003.

G1. Em um ano, crescem em mais de 200% as denúncias de trabalho infantil no Maranhão. **TV Mirante**, São Luís, 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/01/04/em-um-ano-cresce-em-mais-de-200percent-as-denuncias-de-trabalho-infantil-no-maranhao.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2024.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rae/a/wf9CgwXVjplFVgpwNkCgnc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 dez. 2024.

GÓES, J. R.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In*: DEL PRIORE, M. (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2010.

IANNI, O. **O capitalismo e a questão social**: uma análise das desigualdades no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Norte e Nordeste puxam desocupação recorde no primeiro trimestre no país, 2021**. Agência IBGE de Notícias, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://agencia.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-a-de-noticias/noticias/30785--norte-e-nordeste-puxam-de-gravar-nao--primeiro-trimestre-nao-pa>.

Acesso em: 23 dez. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 24 dez. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**: Ranking do IDH – Maranhão. IBGE, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://cid.ibge.gov.br/brasil/minha/pesquisa/37/302?tipo=correu&ano=2019>. Acesso em: 14 dez. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego aumenta em 12 estados no primeiro trimestre - PNAD contínua [2020]**. IBGE, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27708-desemprego-aumenta-em-12-estados-no-primeiro-trimestre>. Acesso em: 19 jan. 2024.

IMA, T. M.; *et al.* (Coord.). **Mapa do trabalho infantil no Maranhão, construção dos indicadores sobre a exploração do trabalho infantojuvenil**. São Luis: FORUMMA, 2002.

JUNQUEIRA, C. M. **Trabalho Infantil: os impactos causados pela COVID-19 no Brasil.** Monografia (Graduação em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia-GO, 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEITE, C. C. Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. **Revista do Ministério Público**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 93-107, 2006.

LIMA, F. da S.; VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. v. 5. 243p. Disponível em: <https://funjab.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2012/09/VD-Direito-da-Crianca-18-09-2012.pdf>. Acesso em: 07 set. 2024.

LIMA, T. M. (Coord.) **Mapa do trabalho infantil no Maranhão: construção dos indicadores sobre a exploração do trabalho infantojuvenil.** São Luís: FORUMMA, 2002.

LIMA, T. S. **Trabalho Infantil no Brasil: um olhar sobre a antítese do trabalho decente e sua relação com o trabalho escravo contemporâneo.** Brasília: Escola Superior do MPU, 2020. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/direitos-fundamentais-em-processo-2013-estudos-em-comemoracao-aos-20-anos-da-escola-superior-do-ministerio-publico-da-uniao/43_trabalho-infantil.pdf. Acesso em: 10 dez. 2024.

LOPES, A. S. C. L.; CEMIM, D. da S. O TRABALHO INFANTIL EM TEMPOS DE PANDEMIA: A percepção de crianças sobre essa violação e a luta por direitos. *In: X Jornada Internacional de Políticas Públicas (X JOINPP), 2021, São Luís.* Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas: trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia; consciência de classe e lutas sociais na superação da barbárie. São Luís: EDUFMA, v. 1, 2021.

MARANHÃO. **Plano Estadual de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador no Maranhão, 2021.** Governo do Estado do Maranhão; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular; Fundação da Criança e do Adolescente. São Luís: SEDHPP; FUNAC, 2021. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/PEPETIPAT_FINAL_2021_2.pdf. Acesso em: 16 jan. 2022.

MARCÍLIO, M. L. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 1726-1950. *In: FREITAS, M. C. de. (Org). História social da infância no Brasil.* São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MARIN, J. O. B. **Crianças do trabalho.** Goiânia: Editora UFG, 2005.

MARX, K. **O capital crítica da economia política**: o processo de produção do capital. Livro primeiro. Volume 1. 7. ed. São Paulo: DIFEL, 1982.

MELO, N. Cemitérios são fiscalizados para coibir trabalho infantil. **Imirante**, O Estado MA, São Luís, 2019. Disponível em: https://imirante.com/oestadoma/noticias/2019/10/30/cemiterios-sao-fiscalizados-para-coibir-trabalho-infantil#google_vignette. Acesso em: 21 dez. 2024.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, M. C. de S. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec Editora, 2014. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7493040/mod_resource/content/2/Minayo.pdf. Acesso em: 22 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **MPT-MA lança campanha contra o trabalho infantil no Maranhão**. Ministério Público do Trabalho, São Luís, 2024. Disponível em: <https://www.prt16.mpt.mp.br/8-institucional/787-mpt-ma-lanca-campanha-contra-o-trabalho-infantil-no-maranhao>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO (MPT-MA). **Maranhão é o 5º do país em exploração do trabalho infantil**. Ministério Público do Trabalho, São Luís, 2023. Disponível em: <https://www.prt16.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ma/677-maranhao-e-o-5-do-pais-em-exploracao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 28 dez. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO MARANHÃO (MPT-MA). **MPT-MA registra aumento de 31% em denúncias recebidas em 2022**. Ministério Público do Trabalho, São Luís, 2023. Disponível em: <https://www.prt16.mpt.mp.br/8-institucional/946->. Acesso em: 28 dez. 2024.

MOURA, E. B. B. de. Crianças Operárias na Recém-industrializada São Paulo. *In*: PRIORE, M. del (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Estatísticas da OIT indicam tendências preocupantes de aumento do trabalho infantil**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/132200-estat%C3%ADsticas-da-oit-indicam-tend%C3%AAncias-preocupantes-de-aumento-do-trabalho-infantil-no>. Acesso em: 10 dez. 2024.

NETO, X. T. de M. O trabalho infantil: fundamentos e desafios para o seu combate. *In*: DA MOTA, F. abiana D. S. A.; SOBRINHO, S. P. (coord.). **Trabalho Infantil e Pandemia**: Diagnóstico e Estratégias de Combate. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020.

OIT. **Boas práticas de combate ao trabalho infantil**: os 10 anos da IPEC no Brasil. Organização Internacional do Trabalho, Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/boas-praticas-de-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 25 jul. 2024.

OIT. **Prevenção e eliminação do trabalho infantil:** guia para atores sociais e comunicadores / Organização Internacional do Trabalho (OIT), Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), CIPÓ - Comunicação Interativa - Brasília: OIT, 2011. Disponível em: https://www.cms.ba.gov.br/uploads/cartilhas/Prevencao_Eliminacao_do_Trabalho_Infantil.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

ONU. Declaração Universal dos Direitos da Criança. Organização das Nações Unidas, [s. l.], 1959. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 23 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Cronograma da resposta da OMS à COVID-19.** Organização Mundial da Saúde, [s. l.], 2019. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/interactive-timeline>. Acesso em: 22 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Histórico da pandemia de COVID-19 - OPAS/OMS.** Organização Pan-Americana da Saúde, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PAGANINI, J. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Amicus Curiae.** Criciúma, SC, v. 5, n. 5. (2008). 2011. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/viewFile/520/514>. Acesso em: 19 ago. 2024.

PEREIRA, T. da S. **Direito da Criança e do Adolescente:** uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PINI, F. **Salvar o ECA:** estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: IPF; CODHECA, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf. Acesso em: 19 dez. 2024.

PORTUGAL, L. V. F. **O trabalho infantil e o PETI na área urbana do Rio de Janeiro.** 2007. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

PRIORE, M. D. (Org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

RAMOS, F. P. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. *In:* PRIORE, M. D. (Org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I. Pequenos trabalhadores do Brasil. *In:* PRIORE, M. D. (org.). **História das crianças no Brasil.** 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SANTOS, I. K. dos. **Trabalho Infantil Doméstico: a "ajuda" e as faces da invisibilidade**. 2018. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas/Unidade Educacional de Palmeira dos Índios, Palmeiras dos Índios, 2018.

SÃO LUÍS é a terceira capital mais pobre do Brasil. **Portal Vermelho**, Brasília, 2009. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2009/10/13/sao-luis-ea-terceira-capital-mais-pobre-do-brasil/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SÃO LUÍS. **Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. Prefeitura de São Luís, 2022.

SARMENTO, M.; GOUVEA M. **Estudos da Infância: educação e práticas sociais**. Petrópolis – RJ. Vozes, 2008.

SEGUNDO, R. Notas sobre o direito da criança. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3626/notas-sobre-o-direito-da-crianca>. Acesso em: 18 jun. 2024.

SENTO-SÉ, J. L. de A. **Trabalho Escravo no Brasil**. São Paulo: Ltr, 2000.

SILVA, C. C. S. **Classe, gênero, raça e os entraves ao enfrentamento do trabalho doméstico de meninas: análise do Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Maranhão**. 2021. 265f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) - Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

SILVA, C. C. S. **Trabalho Infantil Doméstico: perfil e vivência de meninas trabalhadoras em São Luís**. 2009. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

SILVA, E. S. C. **Trabalho Infantil no Capitalismo: uma das expressões da questão social**. Monografia (Graduação em Serviço Social) - Universidade Federal de Alagoas, Palmeira dos Índios, 2019.

SILVA, M. L. de O. e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 83, n. 26, 2010.

SILVA, S. V. de M. e. Trabalho infantil: aspectos sociais, históricos e legais. **Olhos plurais**, Maceió, v. 1, n. 1, p. 32-51, 2009. Disponível em: <https://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/6>. Acesso em: 17 jan. 2022.

SMARTLAB. **A iniciativa SmartLab**. SmartLab, [s. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://smartlabbr.org/saibamais/smartlab> Acesso em: 22 dez. 2024.

SOUSA, S. M. P. S.; *et al.* Pobreza, (Des)proteção social e auxílio emergencial em tempos da pandemia de COVID-19. **Boletim do Observatório Social e do Trabalho: GAEPP**, ano 9, n 2.

Disponível em: https://www.gaepf.ufma.br/boletim/images/boletim/ano-9-numero2/EM_FOCO_Ano_9_numero_2.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

SOUZA, J. de L.; SILVA, F. C. **Impactos da pandemia no mercado de trabalho no Brasil: Desafios e soluções**. São Paulo: Editora UNESP, 2020.

SOUZA, L. A. Trabalho infantojuvenil em regime de economia familiar nas lavouras de fumo. *In*: COTANDA, F. C.; HORN, C. H.; SOUZA, L. A. de. **Relações de Trabalho no Mundo Contemporâneo: Ensaio Multidisciplinares**. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

SOUZA, R. Operação flagra 40 crianças e adolescentes trabalhando em cemitérios na Grande São Luís. **G1 MA**, São Luís, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2022/11/02/operacao-flagra-40-criancas-e-adolescentes-trabalhando-em-cemiterios-na-grande-sao-luis.ghtml>. Acesso em: 28 dez. 2024.

SOUZA, S. A. G. P. **Os Direitos da Criança e os Direitos Humanos**. Porto Alegre: SAFE, 2001.

SPOSATO, K. B. **Elementos para uma teoria da responsabilidade penal de adolescentes**. Tese (Doutorado em Direito Público) Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/15283/1/Tese%20-%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SUZUKI, D. A. F. A. Trabalho Infantil no Brasil: uma grave violação dos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente. *In*: JUNIOR, E. P. L. (org.) **Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**. Florianópolis: CONPEDI, 2022.

UNICEF. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo**. UNICEF, [s. l.], 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>. Acesso em: 19 jan. 2022.

VERONESE, J. R. P. A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.

VERONESE, J. R. P. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AOS MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (COMIPETI)

1. Qual o propósito do COMIPETI e a quanto tempo o Comitê atua no combate ao trabalho infanto-juvenil?
2. Quais os órgãos que integram o Comitê e os membros que fazem parte?
3. Qual o seu papel no Comitê e qual instituição representa?
4. Como você enxerga o trabalho do Comitê?
5. Como se deu a atuação do Comitê durante o período da pandemia de COVID-19?
6. Considera que houve o aumento do trabalho infanto-juvenil durante a pandemia de COVID-19 (entre os anos de 2020 a 2023) no Maranhão e no município de São Luís-MA?
7. Houve o recrudescimento do trabalho infanto-juvenil em cemitério durante a pandemia de COVID-19 em São Luís-MA? Em caso de afirmação, de que forma a pandemia promoveu esse aumento e tem como fornecer os dados reunidos (entre os anos de 2020 a 2023)?
8. Quais os impactos do recrudescimento do trabalho infanto-juvenil na vida de crianças e adolescentes, em meio ao cenário de crise econômica e social?
9. No seu ponto de vista, de que forma o problema da desproteção social funcionou como uma das alavancas para o trabalho infanto-juvenil em cemitérios em São Luís-MA?
10. Quais as ações do Comitê de combate ao trabalho infanto-juvenil em cemitérios durante a pandemia de COVID-19 em São Luís-MA?
11. Que tipo de ações são realizadas junto às famílias para que as crianças e adolescentes não voltem ao trabalho infanto-juvenil?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO (CAO-IJ) DO MPMA

1. Há quanto tempo atua como Promotor de Justiça e qual é o foco das suas atividades no CAO-IJ, especialmente em relação à defesa dos direitos das crianças e adolescentes?
2. Como descreveria o contexto do trabalho infanto-juvenil em cemitérios da região metropolitana de São Luís-MA antes da pandemia de COVID-19?
3. Com base em sua atuação, considera que houve o aumento significativo dos casos de trabalho infanto-juvenil em cemitérios de São Luís-MA durante o período da pandemia?
 - Em caso de afirmação da pergunta acima, de que forma a pandemia contribuiu para esse aumento especificamente entre os anos de 2020 e 2023?
4. Na sua visão, como a desproteção social durante a pandemia contribuiu para a inserção de crianças e adolescentes no trabalho infanto-juvenil em cemitérios durante a pandemia?
5. Qual o papel do CAO-IJ na articulação com outras instituições, como COMIPETI, no combate ao trabalho infantil em cemitérios durante a pandemia?
6. Durante a pandemia, o CAO-IJ tomou alguma medida específica no combate ao trabalho infantil em cemitérios de São Luís-MA?
7. Quais ações considera mais urgentes para erradicar o trabalho infantil nos cemitérios de São Luís, especialmente após o agravamento da situação durante a pandemia?

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO À COMISSÁRIA DE JUSTIÇA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1. Como descreveria o contexto do trabalho infanto-juvenil em cemitérios da região metropolitana de São Luís-MA antes da pandemia de COVID-19?
2. Com base em sua atuação, considera que houve o aumento significativo de casos envolvendo o trabalho infantil em cemitérios de São Luís-MA durante o período da pandemia?
 - Em caso de afirmação da pergunta acima, de que forma a pandemia contribuiu para esse aumento especificamente entre os anos de 2020 e 2023?
3. Na sua visão, como a desproteção social durante a pandemia contribuiu para a inserção de crianças e adolescentes no trabalho infanto-juvenil em cemitérios durante a pandemia?
4. Quais medidas foram adotadas pela 1ª Vara da Infância e Juventude para combater o trabalho infantil nos cemitérios durante a pandemia? Como o Judiciário tem atuado para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes?
5. Que tipo de ações são realizadas junto às famílias para que as crianças e adolescentes não voltem ao trabalho infanto-juvenil?
6. A 1ª Vara tem colaborado com o Ministério Público e outros órgãos no enfrentamento do trabalho infantil nos cemitérios? De que maneira essa articulação tem ocorrido?
7. Quais ações considera mais urgentes para erradicar o trabalho infantil nos cemitérios de São Luís, especialmente após os agravantes da pandemia? Quais desafios o Judiciário enfrenta nesse processo?

APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em fornecer informações para a pesquisa da monografia de conclusão de curso intitulada TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA, que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de graduação Karla Byanca Carvalho Ferreira, do Departamento de Serviço Social, sob a orientação do (a) professor (a) Dr^a Carla Cecília Serrão Silva da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Confirmando que a minha participação se deu de forma espontânea sem qualquer incentivo financeiro ou qualquer custo para mim, com a exclusiva finalidade de colaborar para o sucesso da pesquisa, cujos objetivos são estritamente acadêmicos. Reconheço que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Tenho conhecimento de que a minha colaboração consistirá em conceder uma entrevista que será gravada, em reunião individual, a ser registrada a partir da autorização deste termo. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora. Compreendo, ainda, que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem quaisquer prejuízos para mim e sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Confirmando o recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

São Luís, 22 de Novembro de 2024.

Assinatura da participante: Tubwani Silva Moreira

Assinatura da pesquisadora: Karla Byanca Carvalho Ferreira

Cidade Universitária Dom Delgado - Centro de Ciências Sociais
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8433

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em fornecer informações para a pesquisa da monografia de conclusão de curso intitulada **TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA**, que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de graduação **Karla Byanca Carvalho Ferreira**, do Departamento de Serviço Social, sob a orientação do (a) professor (a) Dr^a **Carla Cecília Serrão Silva** da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Confirmando que a minha participação se deu de forma espontânea sem qualquer incentivo financeiro ou qualquer custo para mim, com a exclusiva finalidade de colaborar para o sucesso da pesquisa, cujos objetivos são estritamente acadêmicos. Reconheço que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Tenho conhecimento de que a minha colaboração consistirá em conceder uma entrevista que será gravada, em reunião individual, a ser registrada a partir da autorização deste termo. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora. Compreendo, ainda, que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem quaisquer prejuízos para mim e sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Confirmando o recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

São Luís, 07 de 12 de 2024.

Assinatura da participante: DANIELA DOS SANTOS CARVALHO BERNARDINI

Assinatura da pesquisadora: Karla Byanca Carvalho Ferreira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em fornecer informações para a pesquisa da monografia de conclusão de curso intitulada **TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA**, que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de graduação **Karla Byanca Carvalho Ferreira**, do Departamento de Serviço Social, sob a orientação do (a) professor (a) Dr^a **Carla Cecília Serrão Silva** da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Confirmo que a minha participação se deu de forma espontânea sem qualquer incentivo financeiro ou qualquer custo para mim, com a exclusiva finalidade de colaborar para o sucesso da pesquisa, cujos objetivos são estritamente acadêmicos. Reconheço que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Tenho conhecimento de que a minha colaboração consistirá em conceder uma entrevista que será gravada, em reunião individual, a ser registrada a partir da autorização deste termo. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora. Compreendo, ainda, que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem quaisquer prejuízos para mim e sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Confirmo o recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

São Luís, 09 de DEZ de 2024.

Assinatura da participante: _____

Assinatura da pesquisadora: _____

Cidade Universitária Dom Delgado - Centro de Ciências Sociais
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8433

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em fornecer informações para a pesquisa da monografia de conclusão de curso intitulada **TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DE COVID-19: configurações do trabalho de crianças e adolescentes em cemitérios de São Luís-MA**, que tem como pesquisador responsável o(a) aluno(a) de graduação **Karla Byanca Carvalho Ferreira**, do Departamento de Serviço Social, sob a orientação do (a) professor (a) Dr^a **Carla Cecília Serrão Silva** da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Confirmando que a minha participação se deu de forma espontânea sem qualquer incentivo financeiro ou qualquer custo para mim, com a exclusiva finalidade de colaborar para o sucesso da pesquisa, cujos objetivos são estritamente acadêmicos. Reconheço que o uso das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Tenho conhecimento de que a minha colaboração consistirá em conceder uma entrevista que será gravada, em reunião individual, a ser registrada a partir da autorização deste termo. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora. Compreendo, ainda, que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem quaisquer prejuízos para mim e sem sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

Confirmando o recebimento de uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

São Luís, 16 de dezem de 2024

Assinatura da participante: _____

Carla Cecília Serrão Silva

Assinatura da pesquisadora: _____

Karla Byanca Carvalho Ferreira

Cidade Universitária Dom Delgado - Centro de Ciências Sociais
Avenida dos Portugueses, 1.966 - São Luís - MA - CEP: 65080-805
Fone: (98) 3272- 8433